



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

ATENÇÃO

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, na presente licitação, OPTA por utilizar a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), em detrimento à [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), vedada a aplicação combinada das referidas Leis com a [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), conforme preconiza o art. 191 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

O contrato originário da presente licitação será regido pela [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#) durante toda a sua vigência, conforme preconiza o Parágrafo Único do art. 191 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instaurem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que as licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SEI Nº 0001158-14.2022.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2022

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: **dia 15/07/2022, às 14h00 (quatorze horas).**

Endereço eletrônico: www.compras.gov.br

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n.º 200/2021, publicada em 10/01/2022, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados,

para contratação dos serviços especificados no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015; Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26/05/2017; Resolução do TSE nº 23.234, de 25/03/2010; Resolução do CNJ nº 169, de 31/01/2013, com as alterações posteriores; Decreto nº 9.507/2018, de 21/09/2018; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **prestação dos serviços de apoio à realização das Eleições Gerais de 2022, no Estado de Minas Gerais, mediante alocação de postos de trabalho com atuação nos Cartórios Eleitorais, locais de armazenamento de urnas eletrônicas e locais de votação, bem como na Secretaria**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- b. estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- c. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- d. possuírem sócios ou diretores que sejam servidores ou dirigentes do TRE/MG;
- e. forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;
- f. estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

2.3. Também não poderão participar da presente licitação as sociedades cooperativas, devido ao objeto desta licitação enquadrar-se naqueles elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União (processo 01082-2002.020.10.00.0), em 06/06/2003, homologado judicialmente na 20ª Vara do Trabalho no Distrito Federal. O Termo acima referido, bem como o Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 1.815/2003 – Plenário, publicado na Seção 1 do DOU, edição de 09/12/2003, ratificado pelo Acórdão TCU nº 724/2006 – Plenário, vedam a contratação de trabalhador, pela União, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza,

demanda execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços.

2.4. A vedação de participação de sociedades cooperativas em licitações também foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, na Suspensão de Segurança nº 1.352 – RS (2004/0063555-1), publicada no Diário Oficial da Justiça de 08/06/2004, Seção 1, página 86, onde o Presidente do STJ defere pedido de suspensão de liminar que mantinha determinada cooperativa em certame licitatório, sendo que a Decisão menciona o Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União e o Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 1.815/2003 – Plenário, relatando que o TCU, no Acórdão antes referido, “já se pronunciou quanto à necessidade de todas as entidades da Administração Federal observarem a referida conciliação judicial.” Essa decisão foi confirmada por unanimidade no Agravo Regimental na Suspensão de Segurança nº 1.352, onde do voto do Ministro Relator reproduzimos o seguinte trecho: “Desta forma, ao firmar compromisso de não contratar mão-de-obra através de cooperativas, o Advogado-Geral da União externou orientação a ser observada por toda a Administração Pública Federal.”

2.5. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que:

a) venha a contratar **empregados** que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 3.º da Resolução n.º 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça;

b) tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7.º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

c) tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, da Resolução nº 156, de 8/8/12, do Conselho Nacional de Justiça.

2.6. A participação das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL no presente certame está condicionada à apresentação de planilha de composição de preços típica de empresas não optantes pelo regime de tributação única e à comprovação durante a contratação, caso sagre-se vencedora, de sua EXCLUSÃO do SIMPLES NACIONAL, em decorrência do disposto no art. 17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006 e Acórdão-TCU nº 2.798/2010.

2.7. Será franqueada às empresas interessadas a realização de Vistoria Técnica onde obterá a Declaração de Vistoria, expedida pelo TRE/MG, comprovando que tomou ciência dos serviços, características, condições especiais e dificuldades que possam existir na execução dos trabalhos, admitindo-se, conseqüentemente, como certo o prévio e total conhecimento dos serviços nos termos do Item 17 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site www.compras.gov.br

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. A licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente **(declarações virtuais)**:

- a. o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019;
- b. **se for o caso**, que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- c. a inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- d. o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);
- e. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;
- f. que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- g. o cumprimento da cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - **exceto para ME e EPP.**

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, assim como os documentos listados abaixo**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação:

- **Declaração de Vistoria**, expedida pelo TRE/MG, conforme Item 2.7 deste edital, ou DECLARAÇÃO assumindo integralmente os riscos e custos advindos de eventual incompatibilidade entre a solução proposta e o ambiente do TRE/MG, caso a empresa não realize vistoria;

- INDICAÇÃO do nome, telefone e e-mail da pessoa que representará a empresa até a data de alocação do Coordenador.

4.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. A proposta de preços não poderá conter alternativas e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

- a. preço global para a prestação dos serviços, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, seguro e demais encargos, considerando-se o quantitativo de postos de trabalho e o período da prestação dos serviços por cada cargo (item 13.1.1 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital) **Deverão estar incluídas as horas-extras e as diárias, indicadas no Termo de Referência (itens 13.1.2 e 13.1.3).**
- b. a especificação dos serviços ofertados.

Parágrafo primeiro - Deverá ser aberta uma conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, na qual serão depositados os valores das rubricas especificadas na Resolução CNJ nº 169/13, com alterações posteriores, referentes aos trabalhadores da contratada, alocados na prestação dos serviços do respectivo contrato.

Parágrafo segundo – Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada prevista na Cláusula Oitava da minuta do contrato (Anexo III do Edital) deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

Parágrafo terceiro - Haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa dos valores das rubricas previstas na Cláusula Oitava, parágrafo primeiro, da minuta do contrato, bem como das despesas com cobrança de abertura e de manutenção da conta- depósito vinculada, que serão depositados na referida conta-depósito, nos termos da Cláusula Oitava da minuta contratual.

4.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.9. Para fins de elaboração de preços para a presente contratação, deverão ser observadas as disposições contidas na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, em vigor, observada a base territorial, a qual deverá ser indicada pelas licitantes, e, caso necessário, a critério do(a) Pregoeiro(a), encaminhada nos termos do subitem 6.26, **ressalvado o disposto no subitem 15.12.**

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11. VALOR ESTIMADO

A presente licitação está estimada no valor de R\$13.525.163,54 (treze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- b. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos de Negativa (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º

11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

- b. **Balanco patrimonial encerrado em 31/12/2021**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios **(salvo as exceções legais)**.

Parágrafo Primeiro - **Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais** (publicação original ou cópia autenticada) **ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do LIVRO DIÁRIO registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.**

Parágrafo Segundo - Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do técnico em contabilidade ou contador**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, **e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal.**

Parágrafo Terceiro - Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b. Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital - ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021;
- c. Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d. Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo Quarto - **As microempresas e as empresas de pequeno porte** estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo Quinto - A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo Sexto - A licitante deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do subitem 11.1, alínea "c", do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26/05/2017.

Parágrafo Sétimo - A licitante, ainda, deverá possuir Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, nos termos do subitem 11.1, alínea "b", do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26/05/2017.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da empresa licitante, que comprove(m) a prestação de serviços de **gestão de mão de obra**, por período não inferior a **3 (três) anos**, nos termos do subitem 10.6, alínea "b", do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26/05/2017.

Parágrafo Primeiro - A exigência de prazo mínimo de 3 (três) anos encontra amparo legal no art. 30, II, da Lei nº 8.666/93 e é respaldada por deliberação do Grupo de Estudos formado por representantes da Secretaria de Gestão Administrativa, da Coordenadoria Jurídica e da Coordenadoria de Controle Interno, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, para discutir as inovações trazidas ao contexto das terceirizações pelo Acórdão nº 1214/2013 - Plenário do TCU. Referida deliberação restou aprovada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral, no Processo Administrativo Digital nº 1313825/2013, com vistas a mitigar o histórico de ocorrências de empresas recém constituídas que firmavam contratos com este Regional mas terminavam por abandonar as contratações antes do prazo.

Parágrafo Segundo - Relativamente ao(s) documento(s) mencionado(s) acima, a empresa deverá comprovar que executou, no âmbito de sua atividade econômica especificada no seu contrato social, contrato com no mínimo 734 (setecentos e trinta e quatro) empregados terceirizados.

Parágrafo Terceiro - Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

Parágrafo Quarto - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

Parágrafo Quinto - A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros

documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, ficando a apresentação dos aludidos documentos a critério do(a) Pregoeiro(a).

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.5. A comprovação da habilitação será feita "on-line" pelo(a) Pregoeiro(a), tanto para os documentos constantes do SICAF quanto para as demais certidões disponíveis nos sítios oficiais.

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará a licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.30, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos serviços ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas irá perdurar por mais de um dia, nos termos do [art. 28](#), do Decreto nº 10.024/2019.

Parágrafo Único - Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto as propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então as licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que ofertou o menor lance.

6.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.10. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.

6.11. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.12. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no site www.compras.gov.br.

6.14. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Compras.gov* no momento da abertura da sessão, as licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Compras.gov*.

6.15. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo Único - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.19. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.20. Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.21. Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- b. caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;
- d. havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes. Não havendo êxito ou não existindo microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes, prevalecerá a classificação inicial.

6.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar **contraproposta** à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.24. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.25. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.26. Quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá apresentar, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, os seguintes documentos:

a) proposta reformulada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, assinada pelo(s) representante(s) legal(is), contendo descrição detalhada do(s) serviço(s), razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;

b) planilha(s) de formação de preços, com os respectivos valores readequados ao preço/lance vencedor, conforme modelo(s) constante(s) no Anexo II deste edital, indicando ou, caso solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), encaminhando cópia do(s) acordo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que rege(m) a(s) categoria(s) profissional(is) vinculada(s) à execução do serviço, observado o disposto no item 15.10 deste edital;

Parágrafo Primeiro: Caso a soma dos valores totais de cada planilha de formação de preço não corresponda ao valor global decorrente do preço/lance vencedor, em virtude de **erro de arredondamento**, a licitante que ofertou o menor preço deverá encaminhar novas planilhas devidamente corrigidas (cujo valor global não poderá ser superior ao preço/lance vencedor), sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.23 deste edital;

Parágrafo Segundo: Para evitar erros de arredondamento, inclusive na definição de salários proporcionais às jornadas de trabalho, sugerimos às licitantes que utilizarem planilhas eletrônicas do tipo "Microsoft Excel" a adoção das seguintes fórmulas nas operações de multiplicação ou outras do gênero:

- a. **=ARRED(Xn*(Yn/100);2)** – na qual, "Xn" é um valor, e "Yn" é uma alíquota ou um percentual;
- b. **=ARRED((Xn*Yn)/220);2)** – na qual, "Xn" é o piso salarial, e "Yn" é a jornada de trabalho mensal em horas;
- c. **=ARRED((Vn+Wn+Xn)*(Yn/100)/(1-(Zn/100));2)** - na qual "Vn" é a soma dos Montantes "A" e "B", "Wn" é o valor das "Despesas Administrativas/Operacionais", "Xn" é o valor do "Lucro", "Yn" é o percentual de um tributo, e "Zn" é o percentual da "Soma dos Tributos Indiretos".

Parágrafo Terceiro: Havendo a necessidade de envio de documentos complementares à proposta, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de recusa da proposta.

6.27. Nos termos do art. 27, §4º da Res.-TSE nº 23.234/2010, em casos de eventuais erros no preenchimento da planilha de formação de preços, o(a) Pregoeiro(a) concederá, no Sistema, o prazo de 1 (uma) hora, para que a licitante efetue as devidas correções, desde que não haja majoração do preço global ofertado.

Parágrafo primeiro – Dentro do prazo estabelecido no *caput*, a licitante poderá encaminhar quantas retificações se fizerem necessárias.

Parágrafo segundo – A recusa, desistência ou omissão da licitante em realizar as devidas correções, bem como a manutenção de erros na nova planilha apresentada, após decorrido o prazo previsto no *caput*, importará na desclassificação de sua proposta.

6.28. O/A pregoeiro(a) ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a **realização de diligências**, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.29. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação da licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.30. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Parágrafo único: No prazo estipulado no caput deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame.

6.31. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-finaceira, dentre outros) deverão ser enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.32. Havendo alguma restrição em sua comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame,

para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único – A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o prazo do *caput* deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.33. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.34. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.35. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará **contraproposta à licitante**, pelo sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.36. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.37. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos as licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.38. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação das versões originais dos documentos apresentados, o que deverá ocorrer no prazo de **até 3 (três) dias úteis, impreterivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG, observando-se o disposto no subitem 5.7.

6.39. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.40. O/A pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br.**

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br.**

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no Portal de Compras do Governo Federal, no link: http://compras.gov.br/livre/Pregao/Lista_Pregao_Filtro.asp?Opc=0 - **Código UASG do TRE/MG: 070014** - no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.4. Os e-mails encaminhados para pedido de esclarecimento ou impugnação deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones (31)3307-1288, (31)3307-1130 ou (31)3307-1925.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

Parágrafo único - Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta às licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do item.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso das licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(à) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a. assinar o instrumento contratual oriundo deste procedimento licitatório, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR);
- b. cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços com o Tribunal, nos termos propostos na minuta anexa;
- c. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- d. emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no Compras.gov;
- e. prestar garantia contratual, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei n.º 8.666/93, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do início da vigência do contrato, salvo justificativa apresentada pela contratada e aceita pelo TRE/MG, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento;
- f. autorizar o TRE/MG, no momento da assinatura do contrato, a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da contratada, quando for o caso, observada a legislação específica;
- g. autorizar o TRE/MG, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, quando for o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- h. **comprovar ao TRE/MG seu pedido de exclusão do regime de tributação única junto à Receita Federal, nos termos do art. 30, §1º, II da Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto nos parágrafos nono e dez da Cláusula Quarta da minuta contratual (Anexo III do edital), caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL na ocasião da realização do certame;**
- i. comprovar, na assinatura do contrato, as condições de habilitação consignadas no edital, devendo mantê-las durante toda a vigência contratual.

Parágrafo Único - A garantia a que se refere a alínea "e" será restituída após a execução do contrato e constatada a inexistência de pendências; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- **ELEMENTO:** 3390.37.01 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
- **U.O.:** 14.113 - **PTRES.:** 167864
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais
- **LOA:** 14.303/2022

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará a licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Dezessete da minuta contratual (Anexo III do edital).

12.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na minuta do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Quando a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, recusar-se a assinar o instrumento contratual ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10, alínea “a”, ao Tribunal reserva-se o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar à licitante vencedora multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando a licitante vencedora se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.2.

12.3. O período de atraso será contado em dias corridos.

12.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à licitante vencedora.

12.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e após atestada, pelo setor competente, a prestação dos serviços, observados os termos dispostos na Cláusula Doze da minuta contratual (Anexo III do edital).

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Item 15 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Item 15 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo para pagamento previsto no *caput*.

Parágrafo Terceiro: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14. DA RECOMPOSIÇÃO

14.1. Caso haja necessidade de recomposição dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a repactuação, nos termos do art. 12 do Decreto 9.507/2018, ou a revisão, conforme art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

14.2. Para fins de repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou equivalente que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a contratada apresentar pedido fundamentado e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito.

14.3. Para fins do disposto no subitem anterior, o direito à repactuação somente poderá ser exercido pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente.

14.4. Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante pactuada inicialmente entre as partes, a contratada deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93.

14.5. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pelo contratante a partir da data da solicitação formal da contratada.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.
- 15.2. É vedada à licitante vencedora e ao TRE/MG a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência desta licitação, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 15.3. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/prepostos(as) da licitante vencedora, inclusive para publicação nos portais de Transparência do TRE-MG, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual, se for o caso.
- 15.4. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 15.5. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor(a) juramentado(a), de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor(a) público(a), ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 15.6. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.7. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-mg.jus.br>

- 15.8. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.9. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 15.10. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

15.11. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência e seus Anexos (I e II);
- II – Modelo de Planilha de Formação de Preços;

III - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seus Anexos (I e II).

15.12. Para fins de estimativa, foram utilizadas as seguintes Convenções Coletivas:

- CCT MG001277/2022 (**supervisores/coordenadores**), firmada entre o SINTAPPI - MG SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E CONGÊNERES DE MINAS GERAIS e o SINERHT - MG SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, em vigor no período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2023;
- CCT MG002133/2021 (**Profissionais de Apoio às Eleições**), firmada entre o SINDICATO EMPREG TEC TRABS ANAL SIST PROG OPER COMP MG e o SINERHT - MG SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, em vigor no período de 1º de abril de 2021 a 31 de março de 2023.

Parágrafo Primeiro – Adotada(s) a(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho celebrada(s) entre os Sindicatos acima referidos, dever-se-á observar também a(s) vigência(s) mencionada(s), ainda que exista(m) novas CCT(s) homologada(s) na data de abertura da licitação, a fim de assegurar isonomia entre as licitantes, ressaltando-se à licitante vencedora a faculdade de solicitar a repactuação do valor do contrato, nos termos do item 14 deste Edital, quando da assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - As licitantes deverão observar que o salário a ser pago à categoria Coordenador/Supervisor **é de no mínimo R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**.

15.13. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2022.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: No momento de cadastrar os itens no sistema eletrônico, as especificações correspondentes aos códigos disponíveis para cadastro nem sempre coincidem

com as especificações ou unidades de medida dos serviços desejados. Portanto, havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

Exemplificando: no item 01 foi cadastrada "1 unidade". No entanto, o licitante, ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, deverá inserir o valor global correspondente ao serviço a ser prestado, conforme exigido no Termo de Referência.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ÀS ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio à realização das Eleições Gerais de 2022, no Estado de Minas Gerais, mediante alocação de postos de trabalho com atuação nos Cartórios Eleitorais, locais de armazenamento de urnas eletrônicas e locais de votação, bem como na Secretaria, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade da contratação

No Estado de Minas Gerais, estão cadastradas 304 Zonas Eleitorais, distribuídos por 853 municípios, envolvendo zona urbana e rural.

Na medida em que se aproximam as eleições, as atividades atribuídas à Secretaria e aos Cartórios Eleitorais do TRE/MG se avolumam. São realizadas atividades administrativas sazonais tais como preparação das urnas e dos computadores com os sistemas em fase de teste; simulados de eleições para homologação dos sistemas; preparação das urnas e computadores com sistemas em fase de produção; oficialização dos sistemas; levantamento da infraestrutura dos locais de votação; registro das informações levantadas; convocação, treinamento e apoio aos mesários; distribuição e conferência dos materiais a serem enviados para as seções eleitorais, gestão da distribuição das urnas eletrônicas; substituição de urnas que apresentarem problemas no dia da votação e transmissão dos arquivos das urnas eletrônicas após a votação.

Cabe ressaltar que no período que antecede cada eleição, as urnas eletrônicas devem ser testadas, reprogramadas, lacradas, e realizadas todas as ações de cunho operacional que visam deixá-las preparadas à fiel execução do pleito eleitoral.

A contratação dos serviços de apoio se faz necessária pelo aumento considerável na demanda de serviços cartorários em ano eleitoral em curto período de tempo e está alinhada com o planejamento estratégico da Justiça Eleitoral, a qual tem por missão "Garantir a legitimidade do processo eleitoral e o livre exercício do direito de votar e ser votado, a fim de fortalecer a democracia", especialmente quanto à efetividade, à transparência e à segurança.

2.2. Levantamento de Mercado

Os serviços desejados consistem no fornecimento de mão de obra para apoio nos trabalhos administrativos eleitorais, a ser alocada na Secretaria e nas Zonas Eleitorais do

TRE/MG, **não se caracterizando como serviços de informática.**

Apresentam alguma complexidade quanto ao quantitativo de postos de trabalho, o curto período da prestação dos serviços, e à abrangência territorial, uma vez que serão alocados em todos os municípios sede das 304 Zonas Eleitorais, distribuídas em todo o Estado de Minas Gerais.

2.3. Tipo de solução a contratar

Os Estudos Técnicos Preliminares, juntados aos autos da contratação, concluíram que a contratação de empresa especializada em alocação e gestão de postos de trabalho é entendida como sendo a solução mais adequada para selecionar e dispor de um grande número de pessoal para atuar durante um período restrito, distribuído em todo o Estado de Minas Gerais.

A presente contratação dar-se-á em lote único, por menor preço global, visando evitar qualquer risco advindo de mais de uma empresa executar serviços interligados entre si, bem como a pulverização da responsabilidade de gestão dos serviços de apoio na realização das Eleições. Ademais, a contratação de um único lote evita a possibilidade de ocorrer fracasso ou deserção da licitação em parte dos municípios

2.4. Resultados Pretendidos

Apoiar os Chefes de Cartório durante a realização das atividades administrativas e de logística para as eleições, tais como preparação dos Locais de Votação, Seções Eleitorais e Juntas Eleitorais para o adequado transcurso do processo de votação e o correto funcionamento das urnas eletrônicas, a sua substituição, em caso de contingência, e a célere transmissão dos arquivos de urna para o TRE/MG.

3. DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Referência considera-se:

3.1. Comissão Gestora: Comissão intersetorial composta por servidores do TRE/MG, especialmente designados para a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, com a competência privativa para autorizar a execução de Ordens de Serviço;

3.2. Fiscal Técnico: Preferencialmente o Chefe do Cartório Eleitoral ou servidor indicado por ele, será designado para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato no âmbito da respectiva Zona Eleitoral;

3.3. Coordenador/Supervisor: Profissional contratado para prestação de serviços nas dependências da Secretaria do TRE/MG, com o objetivo de auxiliar os trabalhos da Comissão Gestora, e exercer as demais atividades definidas neste Termo de Referência;

3.4. Treinamentos: Eventos convocados pelo TRE/MG para que os profissionais tomem conhecimento dos sistemas informatizados, tecnologias e procedimentos que serão utilizados nas eleições. Ocorrerá em duas etapas. Ambas serão à distância (EAD), a primeira para todos os profissionais de apoio das Zonas Eleitorais e a segunda será para os profissionais que realizarão transmissão remota via satélite.

3.5. Diárias: gastos necessários para a manutenção diária do profissional em localidade diversa daquela para a qual foi alocado, excluindo-se as despesas com transporte.

3.6. Município Sede: Município onde fica instalado o Cartório da Zona Eleitoral.

3.7. Município Termo: Demais municípios da Zona Eleitoral.

4. DOS PRAZOS INICIAIS

A empresa Contratada deverá:

- 4.1. Assinar o instrumento contratual para execução do objeto deste Termo de Referência, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, pelo TRE/MG.
- 4.2. Providenciar a alocação dos Coordenador/Supervisor na data estabelecida pelo TRE/MG, na correspondente ordem de serviço, a qual será emitida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.
- 4.3. Providenciar a alocação dos Profissionais de Apoio às Eleições na data estabelecida pelo TRE/MG na correspondente ordem de serviço, a qual será emitida com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.
- 4.4. A ordem de serviço será enviada, via e-mail, ao Coordenador/Supervisor designado como preposto, conforme indicação prevista no subitem 7.1 deste Termo de Referência, devendo este providenciar o aceite no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão realizados mediante alocação de postos de trabalho na Secretaria do Tribunal, nas Zonas Eleitorais, locais de armazenamento de urnas, locais de votação e locais de transmissão remota.
- 5.2. Os postos de trabalho serão solicitados por meio de emissão de Ordens de Serviço, em 2 (duas) vias, conforme modelos disponibilizados no ANEXO II deste Termo de Referência, mediante solicitação da Comissão Gestora.
- 5.3. Na Ordem de Serviço deverá constar:
 - 5.3.1. o número da Ordem de Serviço;
 - 5.3.2. a data de emissão da Ordem de Serviço;
 - 5.3.3. o local de realização dos serviços;
 - 5.3.4. os serviços a serem executados;
 - 5.3.5. o período e os dias de execução;
 - 5.3.6. o custo estimado da Ordem de Serviços, com a indicação de dias de realização de serviços;
 - 5.3.7. nome e assinatura de pelo menos dois membros da Comissão Gestora, sendo um deles o Presidente;
- 5.4. O processo de mobilização do posto de trabalho se dará da seguinte forma:
 - 5.4.1. Solicitação dos postos de trabalho;
 - 5.4.2. Contratação dos postos de trabalho pela Contratada;
 - 5.4.3. Alocação dos postos de trabalho (Início da atuação do posto de trabalho);
 - 5.4.4. O treinamento dos profissionais que irão realizar a transmissão remota VSAT será realizado em setembro/2022, na data a ser definida pelo Contratante, na modalidade à distância (EAD).
 - 5.4.5. Parte dos trabalhos se inicia nos Cartórios Eleitorais, situados em Municípios Sede e Municípios Termo, respectivamente, nos locais de armazenamento de urnas e são concluídos em outras localidades: geralmente nos Municípios Termo e locais de difícil acesso.
 - 5.4.6. De acordo com a necessidade, o Contratante abrirá Ordens de Serviço para pagamento de diárias aos postos de trabalho que realização levantamento de locais de votação, carga de urna em outros municípios, suporte nos locais de votação durante 1º e 2º turnos, se houver, e transmissão de arquivos de urna a partir de locais de votação."

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os postos de trabalho envolvidos na presente contratação são:

6.1.1. Coordenador/Supervisor;

6.1.2. Profissionais de apoio às eleições

6.2. As atividades a serem realizadas pelo Coordenador/Supervisor compreendem:

6.2.1. Repassar à Comissão Gestora, até o quinto dia de trabalho, a relação nominal dos profissionais alocados para cada Zona Eleitoral, a ser fornecida pela Contratada;

6.2.2. Orientar e controlar as atividades dos profissionais de apoio às Eleições;

6.2.3. Um dos Coordenadores atuará como preposto da Contratada;

6.2.4. Repassar para a Comissão Gestora, com o devido ateste do Chefe de Cartório, até o 5º dia útil do mês subsequente, o relatório de frequência dos profissionais alocados de acordo com ferramenta disponibilizada pelo TRE/MG;

6.2.5. Diligenciar junto à Contratada para que as atividades de recrutamento, substituição, pagamento e desmobilização dos postos de trabalho sejam realizadas de acordo com as condições contratuais”.

6.2.6. Providenciar o aceite das ordens de serviço emitidas pelo Contratante, no prazo estabelecido no subitem 4.4 deste termo de referência.

6.2.7. Para realizar suas atividades, o Coordenador/Supervisor deverá utilizar os insumos necessários à execução das tarefas de forma consciente, evitando desperdícios.

6.3. As atividades a serem realizadas pelos profissionais de Apoio às Eleições compreendem:

6.3.1. Auxiliar nos trabalhos de preparação dos equipamentos e materiais utilizados para as eleições, incluindo:

6.3.1.1. Apoiar as audiências de Geração das Mídias e Preparação das Urnas;

6.3.1.2. Apoiar a execução dos testes dos equipamentos utilizados para as eleições;

6.3.1.3. Apoiar a carga das urnas utilizadas em treinamentos, simulados e nas eleições;

6.3.1.4. Verificar a infraestrutura para ligação dos equipamentos utilizados para as eleições;

6.3.1.5. Realizar vistoria nos locais onde ocorrerão as audiências de Geração de Mídias e Preparação das urnas;

6.3.1.6. Substituir e repor suprimentos e componentes de equipamentos utilizados para as eleições;

6.3.1.7. Auxiliar a preparação dos locais de votação: realizar vistorias, verificando o suprimento de energia e demais condições necessárias à realização das eleições, e proceder à distribuição dos equipamentos utilizados nas eleições, conforme orientação contida nos roteiros estabelecidos pelo TRE/MG;

6.3.1.8. Auxiliar na revisão final dos equipamentos utilizados para as eleições, fazendo testes e efetuando registro daquelas que apresentarem avaria visando abertura de chamado técnico com a empresa responsável pela manutenção corretiva;

6.3.1.9. Auxiliar nos procedimentos de recolhimento e armazenamento dos equipamentos utilizados para as eleições, emitindo relatório específico sobre as condições de armazenamento e avaria;

6.3.1.10. Instalar os equipamentos utilizados nas eleições nos locais de votação; atendimento de chamados das seções eleitorais; realização de outras tarefas específicas, a critério do Juiz Eleitoral, e prestar suporte à geração do BU, via recuperador de dados e/ou sistema de apuração;

6.3.1.11. Informar ao Chefe de Cartório sobre todo e qualquer problema ou irregularidade constatada, quando da execução dos serviços;

6.3.1.12. Operar os sistemas e equipamentos de comunicação de dados e de transmissão dos arquivos gerados nos equipamentos utilizados para as eleições;

6.3.1.13. Realizar o treinamento adicional aos profissionais substitutos;

6.3.1.14. Colaborar no recolhimento dos materiais utilizados nas eleições;

6.3.1.15. Colaborar na organização dos materiais recolhidos, organizando-os no Cartório Eleitoral ou no local de armazenamento, consoante instruções dos Chefes dos Cartórios Eleitorais;

6.3.1.16. Auxiliar a vistoria dos equipamentos utilizados nas eleições após o 1º turno e 2º turno, se houver, informando à Zona Eleitoral sobre as avarias e danos diversos ocorridos com os equipamentos, para posterior remessa à Secretaria de Tecnologia da Informação.

6.3.1.17. Realizar outras atividades administrativas relacionadas ao apoio às eleições, conforme orientação do Juiz Eleitoral ou do Chefe de Cartório.

6.3.1.18. Ao realizar suas atividades os Profissionais deverão utilizar os insumos necessários à execução de suas tarefas de forma consciente, evitando desperdícios.

6.3.1.19. Apoiar a organização dos materiais a serem enviados para as Seções Eleitorais.

6.3.1.20. Apoiar no Treinamento de Mesários.

6.3.2. Realizar no dia das Eleições, a transmissão remota nos locais estipulados pelos Cartórios Eleitorais na zona rural no município sede ou nos municípios termos.

6.3.2.1. O Chefe de Cartório indicará o profissional que realizará a transmissão remota, bem como a indicação para participar com curso a distância - EAD.

6.3.2.2. Caberá à contratada arcar com as despesas de passagens e diárias dos profissionais para o treinamento, nas condições estabelecidas nos Anexos I e II deste Termo de Referência.

6.3.2.3. Os treinamentos dos profissionais obedecerão à logística e calendário diferenciados, conforme chamamento da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE/MG.

6.3.3. A contratada deverá disponibilizar todos os profissionais para participar do treinamento, com vistas ao desempenho a contento de suas atividades;

6.3.4. O conteúdo teórico e prático do treinamento dos profissionais contratados será de responsabilidade do TRE/MG.

6.3.5. No caso de substituição de um profissional após a realização do treinamento, caberá ao Coordenador/Supervisor designar outro para repassar o conhecimento ao novo profissional que assumir o posto de trabalho.

6.3.6. A responsabilidade pelos instrutores para ministrar os treinamentos ficará a cargo do TRE/MG, que o fará por meio de servidores do quadro ou pessoal especializado para esta finalidade.

6.4. Disposições Gerais:

6.4.1. O regime de atuação de todos os postos de trabalho se dará em 40 horas semanais, em horário determinado pela Comissão Gestora (Coordenador/Supervisor) ou pelo Cartório Eleitoral (Profissionais de Apoio às Eleições), em período compreendido entre 7 e 22 horas, com jornada diária de 7 horas de segunda a sexta e 5 horas aos sábados, preferencialmente;

6.4.2. Os profissionais poderão ser convocados para realizar atividades que extrapolem a jornada diária de 7 horas, no máximo em duas horas, formando, então, um Banco de Horas que deve ser quitado ou zerado até o final do contrato.

6.4.3. Excepcionalmente, poderá haver convocação para aos domingos e feriados em regime de compensação de Banco de Horas, mediante acordo com a Comissão Gestora (Coordenador/Supervisor) ou com o chefe do cartório (Profissionais de Apoio às Eleições), sempre respeitando o descanso semanal remunerado.

6.4.4. Mediante autorização específica para a realização de serviços extraordinários, os profissionais serão convocados a realizar atividades em horário que extrapolem as 40 horas semanais, para pagamento em pecúnia. Para tanto serão respeitados os seguintes limites:

6.4.4.1. Até duas horas de serviço extraordinário de segunda a sexta;

6.4.4.2. Até cinco horas de serviço extraordinário aos sábados, desde que não ultrapasse 10 horas diárias;

6.4.4.3. Até dez horas de serviço extraordinário aos domingos e feriados;

6.4.4.4. Excepcionalmente, nos dias de realização do primeiro e/ou segundo turnos das eleições, o limite estabelecido no subitem anterior poderá ser extrapolado para conclusão dos serviços inadiáveis, limitado a 12 horas;

6.4.5. Somente serão contabilizadas as horas extraordinárias após cumpridas as 40 horas semanais de serviço ordinário;

6.4.6. A contratada deverá manter o controle individual do saldo de banco de horas bem como o acesso e acompanhamento do saldo por parte do empregado.

6.4.7. Em hipótese alguma será admitida a alocação, nos postos de trabalho, de servidores ou empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

6.4.8. Fica vedada também a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros, juízes e promotores vinculados à Justiça Eleitoral.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Indicar, juntamente com a apresentação da proposta, nome, telefone e e-mail da pessoa que representará a empresa até a data de alocação do Coordenador, oportunidade em que um dos Coordenadores atuará como preposto da Contratada;

7.2. Iniciar os serviços de recrutamento e seleção em até 3 (três) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

7.3. Selecionar os candidatos para ocuparem os postos de trabalho de acordo com as exigências dos perfis indicados no item 8 deste Termo de Referência;

7.4. Responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços, tais como: recrutamento, seleção, salários, encargos sociais, impostos, direitos trabalhistas, auxílio-alimentação, vale-transporte e outras que incidam sobre a execução do contrato.

7.5. Fornecer a infraestrutura necessária (microcomputadores, impressoras e internet) para possibilitar a execução dos serviços pelos Coordenadores/Supervisores, nas dependências da Contratante.

7.6. Controlar a frequência dos profissionais contratados para a realização dos serviços, bem como o Banco de Horas, por meio de lançamento em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado até o final do contrato, permitindo o acesso aos dados para fiscalização do Contratante.

7.7. Firmar acordo individual com os profissionais para redução do intervalo intrajornada para o tempo de 30 minutos, bem como para compensação de horas de trabalho (Banco de Horas), conforme modelos constantes no anexo II.

7.8. Informar à Comissão Gestora e ao Chefe de Cartório, quando da alocação dos Profissionais de Apoio às Eleições, via correio eletrônico, o nome dos profissionais contratados, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o início da prestação dos serviços, para fins de autorização de acesso.

7.9. Promover a constante verificação da conformidade dos serviços, do correto preenchimento dos postos de trabalho, incluindo-se perfis profissionais exigidos, além de supervisionar e controlar a documentação necessária à apresentação de faturamentos ao TRE/MG.

7.10. Informar os Profissionais de Apoio às Eleições acerca do Treinamento EAD que será ministrado nas Zonas Eleitorais, nos equipamentos da Contratante.

7.11. Responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao contratante. O valor do dano será descontado do primeiro pagamento subsequente à avaliação do prejuízo, mediante formalização de procedimento próprio, assegurada a defesa prévia. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato por parte da Justiça Eleitoral não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada.

7.12. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e das informações geradas, reconhecendo serem esses de propriedade e de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada.

7.13. Arcar com todas as despesas relativas à alimentação, transporte e hospedagem nas situações em que o profissional for contratado em município distinto daquele para o qual o posto de trabalho fora alocado quando da abertura da Ordem de Serviço, sem ônus para o Contratante.

7.14. Providenciar a substituição do profissional que não se apresente no dia e horário determinados para início da realização dos serviços, ou venha a abandonar sua atividade, ou seu desempenho profissional ou conduta sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, não correspondendo às necessidades da Justiça Eleitoral. A substituição do profissional deverá ocorrer em prazo não superior a 48 horas, contadas da comunicação oficial do TRE-MG, quando for o caso. A solicitação para substituição do profissional pelo TRE-MG deverá ser justificada com critérios objetivos. **Nos dias do primeiro e segundo turnos, o prazo mencionado passa a ser de no máximo 3 horas.**

7.14.1. Caso seja necessário substituir algum profissional, o substituto poderá ser alocado em qualquer um dos municípios elencados no Anexo I deste Termo de Referência, de acordo com a conveniência da contratante.

7.15. Entregar a documentação exigida para alocação de profissionais conforme previsto neste Termo de Referência, após a emissão da Ordem de Serviço.

7.16. Entregar à Comissão Gestora (ou Zona Eleitoral, caso seja determinado pela Comissão), a partir do momento em que os profissionais se apresentarem para prestar os serviços, a seguinte documentação:

7.16.1. Declaração da contratada na qual conste a comprovação de atendimento de perfis para todos os profissionais, segundo especificado no item 8 deste Termo de Referência.

7.16.2. Declaração, emitida pela Contratada, sob as penas da Lei, de que todos os profissionais alocados não são cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral.

7.16.3. Os profissionais deverão entregar carta de apresentação emitida pela contratada no local da prestação dos serviços. A carta deverá ser direcionada ao Juiz Eleitoral, nos casos em que os profissionais forem alocados nos Cartórios Eleitorais, ou à Comissão Gestora no caso dos Coordenador/Supervisor.

7.17. Arcar com as despesas relativas à realização de serviços em horas suplementares, observando o limite de serviço extraordinário autorizado pelo TREMG e segundo o subitem 6.4.4 deste Termo de Referência.

7.18. A solicitação de realização de serviços em horas suplementares será feita por meio de Ordem de Serviço, conforme modelo constante do ANEXO II deste Termo de Referência, a qual será encaminhada pela Comissão Gestora à empresa contratada.

7.19. As despesas efetuadas pela contratada em atendimento ao disposto no subitem 6.4.4 serão pagas pelo contratante, mediante apresentação de nota fiscal distinta da prestação ordinária dos serviços, acompanhada de relatório, conforme modelo constante do ANEXO II deste Termo de Referência, e das Solicitações de Realização de Serviços em Horas Suplementares, emitidas pela Comissão Gestora.

7.20. Fornecer, até o último dia do mês, o auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, nas quantidades que se fizerem necessárias para a cobertura do trajeto residência/trabalho e vice-versa, ainda que para isso ocorra a entrega de mais de um tipo de vale-transporte. A Contratante só pagará à Contratada os valores dos vale-transporte comprovadamente fornecidos aos Profissionais.

7.21. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes dessa contratação, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações no prazo estabelecido pela Comissão Gestora.

7.21.1. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em Lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

7.22. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Termo de Referência.

7.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência.

7.24. Apresentar garantia contratual no montante de 5% do valor da contratação, em uma das modalidades constantes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 20 dias úteis contados a partir da vigência do contrato.

8. DOS PERFIS E REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS

8.1. Os profissionais de Apoio às Eleições a serem alocados para realização dos serviços deverão:

8.1.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

8.1.2. Apresentar à Contratada currículo resumido;

8.1.3. Comprovar à Contratada, por documento hábil, ter concluído ou estar cursando, no mínimo, o último ano do ensino médio.

8.1.4. Não ser filiado a qualquer partido político e nem exercer atividade político-partidária no período da contratação.

8.1.5. Não estar condenado por crime eleitoral.

8.1.5.1. A necessidade da apresentação da certidão negativa de crime eleitoral em razão da natureza dos serviços prestados internamente nos cartórios eleitorais, dentre eles, o manuseio do caderno de votação contendo dados pessoais dos eleitores, acesso ao arquivo de processos judiciais e administrativos, inclusive aos processos de condenação de crime eleitoral, entre outras atividades internas desempenhadas sem supervisão presencial em tempo integral de servidores da Justiça Eleitoral.

8.1.6. Há que se observar que as atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais de apoio são diretamente relacionadas à realização das eleições, tratando-se de objeto sensível e que a exigência de percentual de alocação de mão de obra egressa do sistema prisional poderá atrasar ou dificultar o andamento da contratação, considerando que a maioria das vagas serão destinadas em municípios do interior do Estado. Em que pese a relevância das políticas públicas para a efetividade da ressocialização de egressos dos sistema prisional, ainda há grandes dificuldades para sua aplicação, até mesmo para a localização de mão de obra de egressos. Desta forma, a Comissão entende pela inviabilidade da exigência de alocação de mão de obra formada por egressos/presos na execução do contrato, nos termos do disposto no §4º do art. 5º do Decreto Federal nº 9.450/2018.

8.2. Os Coordenadores/Supervisores a serem alocados para realização dos serviços deverão:

8.2.1. Ter experiência mínima de 6 (seis) meses em atividade gerencial ou supervisão de pessoas, comprovada por meio da apresentação de declaração emitida por pessoa jurídica, cópia da carteira de trabalho ou cópia do contrato de prestação de serviços, desde que contenha a descrição das atividades desenvolvidas;

8.2.2. Ter disponibilidade para deslocamento dentro do Estado;

8.2.3. Ter certificado de conclusão de qualquer curso de nível superior, comprovado por meio da apresentação de cópia do respectivo certificado;

8.2.4. Ter idoneidade moral, comprovada através de certidões junto à JUSTIÇA CIVIL, CRIMINAL e ELEITORAL dos lugares onde o empregado residiu nos últimos cinco anos;

8.2.5. Não ser filiado a qualquer partido político e nem exercer atividade político-partidária no período da contratação.

8.3. Todos os profissionais descritos acima deverão, ainda:

8.3.1. Demonstrar conhecimento sobre a área de atuação;

8.3.2. Demonstrar agilidade no desempenho de suas funções sem, contudo, afetar qualidade exigida para os serviços desempenhados;

8.3.3. Demonstrar organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho;

8.3.4. Manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando do material, equipamentos, máquinas e acessórios mantendo-os em bom estado de conservação;

8.3.5. Demonstrar atenção no desempenho do trabalho e às orientações recebidas;

8.3.6. Demonstrar iniciativa e criatividade;

8.3.7. Manter-se atualizado sobre novos materiais, técnicas e procedimentos da sua área de atuação;

8.3.8. Demonstrar controle emocional e capacidade para enfrentar e/ou solucionar situações de emergência;

8.3.9. Demonstrar senso de responsabilidade;

8.3.10. Sempre que houver necessidade de se ausentar do seu posto, mesmo que por motivo de trabalho, deverá informar ao Chefe de Cartório (Profissionais de Apoio às Eleições) ou à Comissão Gestora (Coordenador/Supervisor) para autorização.

8.3.11. Agir com ética profissional;

8.3.12. Tratar as pessoas com urbanidade, demonstrando educação e sociabilidade no trato com as pessoas;

8.3.13. Demonstrar espírito de equipe;

8.3.14. Acatar as ordens superiores, executando o planejamento de trabalho constante do contrato ou determinado pela unidade competente;

8.3.15. Comunicar-se com clareza;

8.3.16. Comparecer ao seu posto de trabalho em boas condições de higiene pessoal e vestimenta adequada para o acesso ao TRE/MG, no momento de sua entrada e saída do TRE/MG;

8.3.17. Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço;

8.3.18. Evitar outras atividades não correlatas àquelas desenvolvidas na unidade;

8.3.19. Manter sigilo das informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções.

9. DOS QUANTITATIVOS PREVISTOS

9.1. Os quantitativos de postos de trabalho previstos para contratação, conforme Anexo I deste Termo de Referência, são:

Número de Postos de Trabalho	
COORDENADOR/SUPERVISOR	PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ELEIÇÕES
2	1.467

10. DO PAGAMENTO

10.1. O Processo de pagamento referente à execução dos serviços ocorrerá conforme detalhado abaixo:

10.1.1. No 1º dia útil subsequente ao término do período (ou ao fim do mês), os profissionais de apoio da contratada deverão encaminhar ao Coordenador/Supervisor o Relatório de Posto de Trabalho (conforme modelo constante do ANEXO II deste Termo de Referência), devidamente atestado pelo Cartório Eleitoral. O Contratante poderá disponibilizar sistema informatizado de ateste, em substituição ao modelo constante no ANEXO II.

10.1.2. O Coordenador/Supervisor deverá juntar a documentação do período, formada pelos Relatórios de Posto de Trabalho e Ordens de Serviço do Período, produzindo o Relatório Consolidado de Postos de Trabalho (conforme modelo constante ANEXO II deste Termo de Referência).

10.1.3. Esta documentação deverá ser apresentada pelo Coordenador/Supervisor em até 5 (cinco) dias úteis, contados do 1º dia útil subsequente ao término do período (ou ao fim do mês) à Comissão Gestora no TREMG, para emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD (conforme modelos constantes do Anexo III deste Termo de Referência) relativo a serviços ordinários e, se for o caso, serviços extraordinários. A Comissão Gestora no TREMG terá cinco dias úteis, contados do recebimento da documentação mencionada, para emitir o TRD e remeter a documentação para providências de pagamento.

10.2. Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, o Coordenador/Supervisor apresentará nota fiscal dos serviços à Comissão Gestora do contrato no TRE/MG, discriminando a Ordem de Serviço correspondente.

10.3. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mensalmente, de acordo com os Termos de Recebimento Definitivos emitidos, até o 10º (décimo) dia, a partir da atestação da nota fiscal pela Comissão Gestora, mediante emissão de ordem bancária em domicílio bancário indicado pela CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996, respectiva regulamentação, Lei Complementar nº 116/2003 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

10.4. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, ainda:

10.4.1. Nota fiscal e documentação comprobatória de sua regularidade fiscal perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos Relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) e para com a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), admitida certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

10.4.1.1. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido em contrato serão devolvidas à CONTRATADA para substituição, adotando-se, para pagamento, os mesmos prazos tratados no item 10.3.

10.4.1.2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

10.4.1.3. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

10.5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TREMG, entre o 31º dia e a data da emissão da ordem bancária será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100)/365$)

10.6. Dos Serviços Extraordinários

10.6.1. Quando devidamente autorizado pela Diretoria Geral, a CONTRATADA fará jus ao valor dos serviços prestados em caráter suplementar, com base no custo com a mão de obra mensal contratada, para cada tipo de prestação de serviço.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O Contratante deverá, nos termos descritos neste Termo de Referência:

11.1.1. Solicitar, justificadamente, à contratada a substituição de profissionais que não correspondam às exigências deste Termo de Referência ou cujo comportamento não corresponda a princípios de educação e urbanidade.

11.1.2. Exercer a supervisão, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, independentemente de adoção de sistemas de acompanhamento e fiscalização utilizados pela contratada.

11.1.2.1. O TRE/MG poderá, a seu critério, implementar sistema informatizado para controle da execução do contrato, bem como alterar o formato e conteúdo dos documentos constantes dos anexos deste Termo de Referência.

11.1.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços realizados pelos Profissionais de Apoio às Eleições e Coordenador/Supervisor, orientando-os sobre a necessidade de utilizar os recursos com consciência, de forma a evitar desperdícios.

11.1.3. Efetuar o transporte das urnas eletrônicas e dos microcomputadores a serem utilizados nos treinamentos.

11.1.4. Promover mudanças nos cronogramas e demais condições do treinamento indicados neste Termo de Referência, em relação às localidades onde serão realizados os eventos, à quantidade de profissionais por turma e aos equipamentos relacionados para utilização, somente após comunicação à contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para o início do evento.

11.1.5. Elaborar o conteúdo teórico do treinamento dos profissionais de apoio a serem contratados, disponibilizando-o por meio de EAD.

11.1.5.1. Não será admitida a utilização pela contratada de quaisquer conteúdos programáticos, ou materiais como apostilas, ou similares, diferentes dos estabelecidos pelo TRE/MG, para utilização nos eventos de treinamento dos profissionais.

11.1.6. Requerer a realização de serviços em horas suplementares e em local diferente do inicialmente previsto.

11.1.7. O deslocamento da sede da Zona Eleitoral até a Seção Eleitoral ou até o local de apuração no qual será transmitido o boletim de urna é de responsabilidade do TRE/MG.

11.1.8. Realizar o pagamento pela prestação dos serviços, incluindo diárias e transporte, nos termos do item 10 deste documento.

11.1.9. Disponibilizar, em suas dependências (no Município de Belo Horizonte), o espaço necessário à montagem da infraestrutura necessária à execução dos serviços pelo Coordenador/Supervisor.

12. DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. As empresas interessadas na contratação deverão apresentar a seguinte documentação para fins de qualificação técnico-operacional:

12.1.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa, os quais comprovem a prestação de serviços de gestão de mão de obra.

12.1.2. Relativamente ao(s) documento(s) mencionado(s) no subitem 12.1.1, a empresa deverá comprovar que executou, no âmbito de sua atividade econômica especificada no seu contrato social, contrato com no mínimo 734 (setecentos e trinta e quatro) empregados terceirizados;

12.1.3. Nesse caso, será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

12.1.4. Ainda, relativamente aos documentos mencionados no subitem 12.1.1, a empresa deverá comprovar experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da apresentação da proposta, na prestação de serviços terceirizados.

13. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

13.1. O preço final a ser apresentado pela proponente será composto pelo somatório dos itens relacionados a seguir:

13.1.1. Valor ordinário dos postos de trabalho relacionados na tabela abaixo:

Cargo	Coordenador/Supervisor*
Quantitativo	2
Período	<ul style="list-style-type: none"> • 75 dias • Caso haja segundo turno, o coordenar permanecerá por mais 26 dias de trabalho

* O salário do Coordenador/Supervisor foi fixado pelo TRE/MG no valor de **R\$ 5.100,00**, tendo em vista os estudos preliminares e registros no doc. 2668959.

O referido valor foi fixado com base em pesquisas realizadas em sites especializados. Buscou-se uma remuneração proporcional à grande responsabilidade do cargo, cujo objetivo principal é o acompanhamento dos serviços prestados e do cumprimento tempestivo das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da Contratada, de tal forma que os Profissionais de Apoio, que estarão diretamente ligados aos trabalhos relacionados ao pleito eleitoral, tenham condição de comparecer aos locais de trabalho e executarem suas tarefas satisfatoriamente.

Atentar para o item 7.5 (infraestrutura) deste Termo de Referência.

Cargo	Profissional de Apoio às Eleições
Quantitativo	1467
Período	<ul style="list-style-type: none"> • 1º Período - 608 profissionais – 47 dias • 2º Período – 859 profissionais – 26 dias • <u>Se houver segundo turno, os profissionais permanecerão por mais 28 dias.</u>

13.1.2. Previsão de horas extras nos seguintes quantitativos estimados:

Cargo	Profissional de Apoio às Eleições	Coordenador/Supervisor
Segunda a Sábado	22.120 horas	88 horas
Domingos/feriados	68.834 horas	24 horas

Obs.: O quantitativo refere-se ao total de horas previstas para todos os postos de trabalho de cada cargo, sendo o limite de 6 horas aos sábados e, excepcionalmente, até 12 horas, nos termos do art. 61, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, aos domingos/feriados em setembro/2022, 6 horas no sábado na véspera e, excepcionalmente, até 12 horas, nos termos do art. 61, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, no domingo – 1º turno

Em caso de realização do 2º turno, 8 horas aos domingos e/ou feriados para procedimentos preparatórios e 6 horas no sábado na véspera; e, excepcionalmente, até 12 horas, nos termos do art. 61, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, no domingo das Eleições 2º turno.

13.1.3. Diárias a serviço do TRE/MG nos seguintes quantitativos estimados:

Cargo	Profissionais de Apoio às Eleições	Coordenador/Supervisor
Quantitativo	600	0

Obs.: O quantitativo refere-se ao total de diárias para os postos de trabalho dos Profissionais de Apoio às Eleições. O valor da diária recebido pelo profissional será fixado em contrato, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e deverá ser o suficiente para o pagamento das despesas com alimentação e hospedagem do profissional, obedecendo-se como **valor mínimo a quantia de R\$210,00.**

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, a serem aplicadas pela autoridade competente do TREMG, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das demais cominações legais cabíveis.

14.2. No caso de atraso injustificado na assinatura do contrato, a empresa ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato,

por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

14.3. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa diária de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato.

14.3.1. O atraso superior a 10 dias poderá ensejar a rescisão do contrato, em conformidade com art. 78, inciso II, da Lei 8.666/93, e aplicação da multa prevista no subitem 14.5

14.4. Não iniciada a execução dos serviços após a convocação e nas condições avençadas, a contratada ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

14.4.1. Após o 10º (décimo) dia de mora, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 14.5.

14.5. A desídia na regularização de pendências ou a inexecução total do Contrato, poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sujeitando a CONTRATADA à multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

14.6. Pelo descumprimento de outras obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$300,00
2	R\$500,00
3	R\$700,00
4	R\$900,00
5	R\$2.000,00
6	R\$5.000,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Designar funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Designar funcionário em desconformidade com o disposto nos subitens 6.4.7 e 8.1.4 do Temo de Referência.	4	Por empregado e por dia

3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por ocorrência e por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	2	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Justiça Eleitoral quaisquer equipamentos ou mídias usados no procedimento eleitoral, sem autorização prévia do responsável.	6	Por item e por ocorrência
8	Deixar de apresentar a documentação exigida neste Termo de Referência e no instrumento contratual nos prazos estabelecidos, quando solicitada pela Comissão Gestora, com exceção da descrita no item 20 desta tabela.	1	Por ocorrência e por dia de atraso
9	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	6	Por ocorrência
10	Não substituir empregados faltosos ou que tenham conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	5	Por ocorrência
11	Não respeitar o prazo estabelecido no subitem 7.14 para substituição de empregado.	2	Por empregado e a cada 24h
12	Não respeitar o prazo estabelecido no subitem 7.14, para substituição de empregado, no dia da eleição. Obs.: O atraso superior a 3h poderá ensejar a recusa da substituição, configurando não comparecimento (item 14)	4	Por empregado e por hora de atraso
13	Não comparecimento dos funcionários para o treinamento à distância, na data estabelecida	3	Por empregado
14	Não comparecimento de funcionários no dia da eleição	6	Por empregado
15	Não apresentar as notas fiscais relativas à prestação dos serviços	4	Por ocorrência
16	Deixar de cumprir determinação contida no subitem 6.2.1 deste Termo.	1	Por dia de atraso
17	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	3	Por ocorrência
18	Deixar de efetuar o pagamento de salários nas datas avençadas ou estabelecidas nos dispositivos legais.	2	Por dia e empregado

19	Deixar de efetuar o pagamento de vales-transportes, vales-refeições, seguros, bem como arcar com quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas ou determinadas em dispositivo legal, tais como recolher encargos fiscais e sociais.	1	Por dia e por empregado
20	Não apresentar no prazo estabelecido, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e as relativas ao FGTS.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
21	Deixar de cumprir quaisquer outros itens do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico, não previstos nesta tabela de multas e nos subitens 14.1 a 14.5 deste Termo.	2	Por item e por ocorrência

14.7. O somatório das multas aplicadas não poderá ultrapassar o percentual de 30% do Contrato, devendo, neste caso, ser instaurado procedimento para avaliar a possibilidade de rescisão contratual.

15. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

15.1. O Instrumento de Medição de Resultados é baseado em um Fator de Qualidade - FQ (%), que consiste em indicador percentual obtido como resultado de avaliações periódicas executadas pelos fiscais técnicos do contrato.

15.1.1 Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para os serviços administrativos prestados pelos profissionais de apoio às Eleições 2022, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.

15.1.2 A meta a ser atingida pela empresa é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade = 100% para que receba integralmente a remuneração pelos serviços administrativos prestados.

15.2 O valor da fatura será calculado da seguinte forma: $VF = VM \times FQ$;

15.2.1 VM - Valor da Medição = Valor correspondente ao simples fornecimento da mão de obra no período medido.

15.2.2 VF - Valor de Fatura = = valor devido à empresa após aplicação do FQ - Fator de Qualidade.

15.2.3 FQ: Fator de Qualidade = Percentual obtido após aplicação dos critérios estabelecidos na Tabela I.

15.3 Ao final de cada período avaliativo a empresa receberá da administração um relatório com as falhas registradas e com o conceito final do FQ obtido com base na soma total da pontuação obtida.

Tabela I

Avaliação da Fiscalização Técnica			
Soma total de pontos no mês	0 a 4 pontos	5 a 10 pontos	Mais de 10 pontos
Conceito	Bom	Regular	Ruim

Fator de Qualidade	100%	98,5%	95%
--------------------	------	-------	-----

OBS: O FQ será calculado com uma casa decimal

15.4 O Fator de Qualidade será obtido da média das notas obtidas nas avaliações periódicas efetuadas pelos fiscais técnicos, em todas as zonas eleitorais e postos de atendimento.

15.4.1 A média das notas obtidas nas avaliações periódicas será calculada dividindo-se a soma dos pontos informados por todas as ZZEE e pelo número total de ZZEE.

15.4.2 A avaliação periódica será executada pelos fiscais técnicos e a média será apurada pela Comissão Gestora, mensalmente.

15.4.3 Cada falha identificada na avaliação será enquadrada em uma das 3 categorias abaixo assumindo a pontuação correspondente:

Tabela II

Falha de natureza	Crítica	Grave	Desconformidades
Quant. Pontos	5	3	1

15.5 Seguem os tipos de falhas de acordo com as respectivas categorias:

15.5.1 Falhas de Natureza Crítica

- Inobservância às orientações do Chefe de Cartório na organização das Eleições.
- Não tratar as pessoas com urbanidade, demonstrando falta de respeito e sociabilidade.
- Danificar/queimar/estragar intencionalmente qualquer equipamento eletrônico, inclusive urna eletrônica.

15.5.2 Falhas de Natureza Grave

- Atrasos e saídas recorrentes do prestador de serviço fora do horário determinado.
- Falta de cuidado durante o manuseio da urna eletrônica, danificando-a.
- Preparar e/ou enviar errado ou faltando o material destinado às seções eleitorais, conforme orientação do Chefe do Cartório.

Desconformidades

- Empilhamento de maneira errada das Urnas Eletrônicas em desconformidade com o padrão estipulado pelo TRE/MG.
- Não realizar as tarefas pertinentes ao serviço do profissional de apoio às Eleições da função solicitada pelo Chefe de Cartório como:

Separação e montagem dos materiais (kits) para a Seção Eleitoral.

Realizar os procedimentos contingências na Urna Eletrônica durante a votação;

Realizar os procedimentos indicados pelo Chefe de Cartório durante a cerimônia de preparação das urnas - Carga e Lacre

Realizar a Vistoria dos locais de votação

Auxiliar o Chefe de Cartório durante a seleção, convocação e nomeação de mesários, administradores, escrutinadores e auxiliares de eleição.

Separação e montagem dos materiais para o ambiente de apuração.

15.6 AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

15.6.1 Os critérios definidos neste instrumento não poderão ser alterados sem anuência da CONTRATADA.

15.6.2 Caso não haja possibilidade de avaliação em algum mês, o fator de qualidade considerado será 100%.

15.7 Durante o primeiro mês de contrato, a título de carência para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços e a CONTRATANTE conheça, discuta e adapte localmente o procedimento avaliativo; o Fator de Qualidade (FQ) obtido não repercutirá no Valor da Fatura nem será usado como critério para glosas na fatura. Nesse mês o Valor de Fatura será igual ao Valor de Medição, ressalvadas eventuais sanções não relacionadas ao FQ.

15.8 Ao final de cada período, a CONTRATANTE apresentará um relatório e avaliação da qualidade, no qual constará, devidamente fundamentado, o FQ obtido pela empresa. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE.

15.8.1 O relatório deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e caso seja possível, incluir as provas produzidas.

15.8.2 O Relatório de avaliação dos serviços deverá ser enviado à Contratada, pela Comissão Gestora do contrato, por e-mail ou fisicamente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

15.8.3 A Contratada deverá acusar o recebimento do e-mail e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis;

15.8.4 Havendo recusa da justificativa apresentada, a Contratada poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à Diretoria Geral.

15.8.5 Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à Contratada, o desconto será efetivado no mês subsequente, embora calculado com base no valor de medição do período avaliado.

15.8.6 Eventuais descontos devidos em decorrência da aplicação do FQ não alterarão o prazo de pagamento da fatura do mês avaliado e serão glosados na fatura do mês subsequente, exceto na última fatura, quando será necessário aplicar o FQ do período avaliado para obter o valor a ser faturado.

16. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

16.1. O período de execução obedecerá ao disposto no item 13 deste Termo de Referência

17. DA VISTORIA TÉCNICA

17.1. Será franqueada às empresas interessadas a realização de Vistoria Técnica onde obterá a Declaração de Vistoria, expedida pelo TRE/MG, comprovando que tomou ciência dos serviços, características, condições especiais e dificuldades que possam existir na execução dos trabalhos, admitindo-se, conseqüentemente, como certo o prévio e total conhecimento dos serviços.

17.2. A visita técnica deverá ocorrer por horário marcado, e deverá ser agendada pela interessada junto à Seção de Estágios e Força de Trabalho de Apoio Externo, por meio do telefone 31 3307-1964.

17.3. Caso a empresa não realize vistoria, deve apresentar declaração assumindo integralmente os riscos e custos advindos de eventual incompatibilidade entre a solução proposta e o ambiente do TRE/MG.

Termo de Referência elaborado por: Cecília de Moura Barbosa Lima (Coordenadora), Flávio Ribeiro Notini de Freitas (Coordenador), Júlio César da Fonseca (Membro) e Gilmar Macena Pereira (Membro)

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ELEIÇÕES

Este arquivo está disponível no site: <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELOS DE DOCUMENTOS

Este arquivo está disponível no site: <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

CATEGORIA PROFISSIONAL: _____

(identificar)

MONTANTE "A"

DISCRIMINAÇÃO

Valor

1. Remuneração (= 1.1.+1.2.+1.3.)

1.1. Salário (valor unitário)

1.2. Hora-extra (sábados) *

1.3. Hora-extra (domingos e feriados) *

2. Encargos Sociais incidentes sobre o valor da remuneração**2.1. Grupo "A"****Percentual****Valor**

a. INSS

b. SESI/SESC

c. SENAI/SENAC

d. INCRA

e. Salário-Educação

f. FGTS

g. RAT – Riscos Ambientais do Trabalho (antigo SAT)

h. SEBRAE

2.2. Grupo "B"**Percentual****Valor**

a. Férias

b. Auxílio-Doença

c. Licença maternidade/paternidade

d. Faltas legais

e. Acidentes de trabalho

f. Aviso prévio

g. 13º. Salário

2.3. Grupo "C"**Percentual****Valor**

a. Aviso prévio indenizado

b. Indenização adicional

c. FGTS nas rescisões sem justa causa

2.4. Grupo "D"**Percentual****Valor**

a. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"

VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS

VALOR GLOBAL DA MÃO-DE-OBRA

* Para os itens 1.2 e 1.3 deverão ser considerados os quantitativos estimados, conforme exigência do subitem 13.1.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital); bem como os percentuais definidos nas CCTs das categorias.

Notas Explicativas:

1. A inclusão dos itens na composição da Remuneração dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
2. Em obediência à determinação contida no Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário, em caso de prorrogação/repactuação do contrato, o percentual máximo da parcela de aviso prévio trabalhado será de 0,194%.

MONTANTE "B"

Item	Valor
1. Vale-Transporte	
2. Seguro de vida em grupo	
3. PQM (SE FOR O CASO)	
4. Outros (especificar)	

TOTAL DO MONTANTE "B"**Notas Explicativas:**

1. A inclusão dos itens da planilha de custos acima dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
2. Verbas não constantes no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho não deverão ter seus valores preenchidos na tabela acima.

MONTANTE "C"

<u>Item</u>	Percentual	Valor
1.Despesas Administrativas/Operacionais		
2. Lucro		
Subtotal (1 + 2)		

<u>Item</u>	Percentual	Valor
3. Tributos indiretos		
3.1. ISS sobre faturamento*		
3.2. COFINS sobre faturamento		
3.3. PIS sobre faturamento		
3.4. Outros Tributos		

Soma dos Tributos Indiretos

TOTAL DO MONTANTE "C" (1 + 2 + 3)

***Observação: Alíquota de ISS de acordo com a _____ – Legislação aplicável: LC ____/200_.**

VALOR UNITÁRIO MENSAL ("A" + "B" + "C")

Quantidade	Valor
VALOR TOTAL MENSAL	

Meses	Valor
VALOR TOTAL DO CONTRATO	

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

1. Considerando que está prevista a repactuação do contrato (item 14 do edital), não é permitida a previsão de "Reserva Técnica".
2. Item **"RAT – Riscos Ambientais do Trabalho"** (antigo "SAT"): a alíquota será definida de acordo com o **enquadramento** da empresa no Código **CNAE** relativo à atividade preponderante (art. 22, II, da Lei nº 8.212/91 e art. 202 do Decreto nº 3.048/99 com redação dada pelo Decreto nº 6.957/09). Nos termos da mencionada legislação, considera-se atividade preponderante a que ocupa o maior número de empregados e trabalhadores avulsos da empresa.

2.1. A empresa licitante deverá informar, quando da apresentação de sua planilha de composição de preços, qual é o Código CNAE de sua atividade preponderante, dentre aqueles mencionados em seu Cartão de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica).

5. Para o item "**Vale-Transporte**", deverá ser demonstrada a fórmula e os valores utilizados no seu cálculo.
6. Para evitar erros de arredondamento, sugerimos às licitantes que utilizarem planilhas eletrônicas do tipo "Microsoft Excel" a adoção das fórmulas exemplificadas no **subitem 6.26, parágrafo segundo**, do edital.
7. Os percentuais das Despesas Administrativas/Operacionais e do Lucro deverão incidir sobre a soma dos Montantes "A" e "B".
8. Os percentuais dos tributos, legalmente estabelecidos, incidem sobre a soma dos Montantes "A" e "B" e dos valores das Despesas Administrativas/Operacionais e do Lucro, além da soma das alíquotas de todos os tributos indiretos, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Valor do Tributo} = \frac{\mathbf{M} \times \mathbf{T}}{\mathbf{1} - \mathbf{S}}$$

Na fórmula apresentada acima, "M" é a soma dos Montantes "A" e "B" e dos valores das Despesas Administrativas/Operacionais e do Lucro, "T" é a alíquota do tributo, e "S" é a soma das alíquotas de todos os tributos indiretos (ISS, COFINS e PIS).

Exemplificando com o ISS, com base nos seguintes valores:

- M = R\$464,17
- T = 2,0%
- S = 5,65%

$$\text{Valor do ISS} = \frac{464,17 \times 0,02}{1 - 0,0565} = \frac{9,2834}{0,9435} = 9,84$$

9. Os percentuais dos tributos **COFINS** e **PIS** deverão ser cotados conforme a forma de tributação adotada pela licitante (lucro real ou lucro presumido), nos termos da legislação vigente.
10. Deverão ser observadas as disposições contidas na(s) respectiva(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho mencionada(s) no subitem 4.9 do edital.
11. **As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, em decorrência do art. 18, § 5º-C da Lei Complementar nº 123/2006, não poderão participar do certame utilizando-se dos benefícios daquele regime tributário. Portanto, a participação das referidas empresas no certame, está condicionada à apresentação de planilha de composição de preços típica de empresas não optantes pelo regime de tributação única, e na contratação a empresa vencedora deverá comprovar sua EXCLUSÃO do SIMPLES NACIONAL.**

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEI nº 0001158-14.2022.6.13.8000
Contrato nº/.... – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
 ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR
 INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL**
ELEITORAL DE MINAS
GERAIS E

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Maurício Torres Soares, e, a, CNPJ nº, com sede em/MG, na, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu,, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de apoio à realização das Eleições Gerais de 2022, no Estado de Minas Gerais, mediante alocação de postos de trabalho com atuação nos Cartórios Eleitorais, locais de armazenamento de urnas eletrônicas e locais de votação, bem como na Secretaria do CONTRATANTE, com observância dos ANEXOS do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados mediante alocação de postos de trabalho na Secretaria do CONTRATANTE, nas Zonas Eleitorais, locais de armazenamento de urnas, locais de votação e locais de transmissão remota.

Parágrafo Primeiro: Os postos de trabalho serão solicitados por meio de emissão de Ordens de Serviço, em 2 (duas) vias, conforme modelos disponibilizados no ANEXO II do Termo de Referência, mediante solicitação da Comissão Gestora.

Parágrafo Segundo: Na Ordem de Serviço deverá constar:

1. o número da Ordem de Serviço;

2. a data de emissão da Ordem de Serviço;
3. o local de realização dos serviços;
4. os serviços a serem executados;
5. o período e os dias de execução;
6. o custo estimado da Ordem de Serviços, com a indicação de dias de realização de serviços;
7. nome e assinatura de pelo menos dois membros da Comissão Gestora, sendo um deles o Presidente;

Parágrafo Terceiro: O processo de mobilização do posto de trabalho se dará da seguinte forma:

1. Solicitação dos postos de trabalho;
2. Contratação dos postos de trabalho pela Contratada;
3. Alocação dos postos de trabalho (Início da atuação do posto de trabalho).

Parágrafo Quarto: O treinamento dos profissionais que irão realizar a transmissão remota VSAT será realizado em setembro/2022, na data a ser definida pelo CONTRATANTE, na modalidade à distância (EAD).

Parágrafo Quinto: Parte dos trabalhos se inicia nos Cartórios Eleitorais, situados em Municípios Sede e Municípios Termo, respectivamente, nos locais de armazenamento de urnas e são concluídos em outras localidades: geralmente nos Municípios Termo e locais de difícil acesso.

Parágrafo Sexto: De acordo com a necessidade, o CONTRATANTE abrirá Ordens de Serviço para pagamento de diárias aos postos de trabalho que realização levantamento de locais de votação, carga de urna em outros municípios, suporte nos locais de votação durante 1º e 2º turnos, se houver, e transmissão de arquivos de urna a partir de locais de votação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E DOS HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os quantitativos de postos de trabalho para a presente contratação, conforme distribuição por município constante no Anexo I do Termo de Referência, são:

Número de Postos de Trabalho	
COORDENADOR/SUPERVISOR	PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ELEIÇÕES
2	1.467

Parágrafo Primeiro: O regime de atuação de todos os postos de trabalho se dará em **40 (quarenta) horas semanais**, em horário determinado pela Comissão Gestora (Coordenador/Supervisor) ou pelo Cartório Eleitoral (Profissionais de Apoio às Eleições), em

período compreendido entre 7 e 22 horas, com jornada diária de 7 (sete) horas de segunda a sexta e 5 (cinco) horas aos sábados, preferencialmente.

Parágrafo Segundo: Os profissionais poderão ser convocados para realizar atividades que extrapolem a jornada diária de 7 horas, no máximo em 2 (duas) horas, formando, então, um Banco de Horas que deve ser quitado ou zerado até o final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente, poderá haver convocação para aos domingos e feriados em regime de compensação de Banco de Horas, mediante acordo com a Comissão Gestora (Coordenador/Supervisor) ou com o chefe do cartório (Profissionais de Apoio às Eleições), sempre respeitando o descanso semanal remunerado.

Parágrafo Quarto: Mediante autorização específica para a realização de serviços extraordinários, os profissionais serão convocados a realizar atividades em horário que extrapolem as 40 horas semanais, para pagamento em pecúnia. Para tanto serão respeitados os seguintes limites:

- a. Até 2(duas) horas de serviço extraordinário de segunda a sexta;
- b. Até cinco horas de serviço extraordinário aos sábados, desde que não ultrapasse 10 (dez) horas diárias;
- c. Até 10 (dez) horas de serviço extraordinário aos domingos e feriados;
- d. Excepcionalmente, nos dias de realização do primeiro e/ou segundo turnos das eleições, o limite estabelecido na alínea anterior poderá ser extrapolado para conclusão dos serviços inadiáveis, limitado a 12 (doze) horas.

Parágrafo Quinto: Somente serão contabilizadas as horas extraordinárias após cumpridas as 40 horas semanais de serviço ordinário.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá manter o controle individual do saldo de banco de horas bem como o acesso e acompanhamento do saldo por parte do empregado.

Parágrafo Sétimo: O quantitativo estimado de horas extras é de:

Cargo	Profissional de Apoio às Eleições	Coordenador/Supervisor
Segunda a Sábado	22.120 horas	88 horas
Domingos/feriados	68.834 horas	24 horas

Obs.: O quantitativo refere-se ao total de horas previstas para todos os postos de trabalho de cada cargo, sendo o limite de 6 horas aos sábados e, excepcionalmente, até 12 horas, nos termos do art. 61, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, aos domingos/feriados em setembro/2022, 6 horas no sábado na véspera e, excepcionalmente, até 12 horas, nos termos do art. 61, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, no domingo – 1º turno. . Em caso de realização do 2º turno, 8 horas aos domingos e/ou feriados para procedimentos preparatórios e 6 horas no sábado na véspera; e, excepcionalmente, até 12 horas, nos termos do art. 61, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, no domingo das Eleições 2º turno.

Parágrafo Oitavo: O quantitativo estimado de diárias a serviço do CONTRATANTE é de:

Cargo	Profissionais de Apoio às Eleições	Coordenador/Supervisor
Quantitativo	600	0

Obs.: O quantitativo refere-se ao total de diárias para os postos de trabalho dos Profissionais de Apoio às Eleições.

Parágrafo Nono: O valor da diária recebido pelo profissional é de **R\$.... (.....)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e deverá ser o suficiente para o pagamento das despesas com alimentação e hospedagem do profissional.

Parágrafo Dez: Deverão ser observados os respectivos Acordos Coletivos, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, bem como a legislação pertinente, inclusive no que toca ao intervalo para refeição e repouso, para todos os funcionários alocados para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar a alocação dos Coordenador/Supervisor na data estabelecida pelo CONTRATANTE, na correspondente ordem de serviço, a qual será emitida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;
- II. Providenciar a alocação dos Profissionais de Apoio às Eleições na data estabelecida pelo CONTRATANTE na correspondente ordem de serviço, a qual será emitida com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- III. Iniciar os serviços de recrutamento e seleção em até 3 (três) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- IV. Selecionar os candidatos para ocuparem os postos de trabalho de acordo com as exigências dos perfis indicados no item 2 do Anexo I deste contrato;
- V. Responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços, tais como: recrutamento, seleção, salários, encargos sociais, impostos, direitos trabalhistas, auxílio-alimentação, vale-transporte e outras que incidam sobre a execução do contrato;
- VI. Fornecer a infraestrutura necessária (microcomputadores, impressoras e internet) para possibilitar a execução dos serviços pelos Coordenadores/Supervisores nas dependências do CONTRATANTE;
- VII. Controlar a frequência dos profissionais contratados para a realização dos serviços, bem como o Banco de Horas, por meio de lançamento em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado até o final do contrato, permitindo o acesso aos dados para fiscalização do CONTRATANTE;
- VIII. Firmar acordo individual com os profissionais para redução do intervalo intrajornada para o tempo de 30 minutos, bem como para compensação de horas de trabalho (Banco de Horas), conforme modelos constantes no Anexo II do Termo de Referência;
- IX. Informar à Comissão Gestora e ao Chefe de Cartório, quando da alocação dos Profissionais de Apoio às Eleições, via correio eletrônico, o nome dos profissionais contratados, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o início da prestação dos serviços, para fins de autorização de acesso;
- X. Promover a constante verificação da conformidade dos serviços, do correto preenchimento dos postos de trabalho, incluindo-se perfis profissionais exigidos, além

de supervisionar e controlar a documentação necessária à apresentação de faturamentos ao CONTRATANTE;

- XI. Informar os Profissionais de Apoio às Eleições acerca do Treinamento EAD que será ministrado nas Zonas Eleitorais, nos equipamentos do CONTRATANTE;
- XII. Responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE - O valor do dano será descontado do primeiro pagamento subsequente à avaliação do prejuízo, mediante formalização de procedimento próprio, assegurada a defesa prévia;
- XIII. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e das informações geradas, reconhecendo serem esses de propriedade e de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada;
- XIV. Arcar com todas as despesas relativas à alimentação, transporte e hospedagem nas situações em que o profissional for contratado em município distinto daquele para o qual o posto de trabalho fora alocado quando da abertura da Ordem de Serviço, sem ônus para o CONTRATANTE;
- XV. Providenciar a substituição do profissional que não se apresente no dia e horário determinados para início da realização dos serviços, ou venha a abandonar sua atividade, ou seu desempenho profissional ou conduta sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, não correspondendo às necessidades da Justiça Eleitoral, em prazo não superior a 48 horas, contadas da comunicação oficial do CONTRATANTE, quando for o caso. **Nos dias do primeiro e segundo turnos, o prazo mencionado passa a ser de no máximo 3 horas;**
- XVI. Entregar a documentação exigida para alocação de profissionais conforme previsto neste instrumento, após a emissão da Ordem de Serviço;
- XVII. Entregar à Comissão Gestora (ou Zona Eleitoral, caso seja determinado pela Comissão), a partir do momento em que os profissionais se apresentarem para prestar os serviços, a seguinte documentação:
- Declaração da CONTRATADA na qual conste a comprovação de atendimento de perfis para todos os profissionais, segundo especificado no item 2 do Anexo I deste contrato;
 - Declaração, emitida pela CONTRATADA, sob as penas da Lei, de que todos os profissionais alocados não são cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral;
- XVIII. Arcar com as despesas relativas à realização de serviços em horas suplementares, observando o limite de serviço extraordinário autorizado pelo CONTRATANTE e segundo o subitem 1.4.4 do Anexo I deste contrato;
- XIX. Fornecer, até o último dia do mês, o auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, nas quantidades que se fizerem necessárias para a cobertura do trajeto residência/trabalho e vice-versa, ainda que para isso ocorra a entrega de mais de um tipo de vale-transporte - O CONTRATANTE só pagará à CONTRATADA os valores dos vale-transporte **comprovadamente fornecidos** aos Profissionais;
- XX. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes dessa contratação, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações no prazo estabelecido pela Comissão Gestora;
- XXI. Manter o controle individual do saldo de banco de horas bem como o acesso e acompanhamento do saldo por parte do empregado;
- XXII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a

- execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XXIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXIV. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- XXV. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- XXVI. Entregar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação comprobatória da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, referentes aos empregados.

Parágrafo Primeiro: A ordem de serviço será enviada, via e-mail, ao Coordenador/Supervisor designado como preposto, devendo este providenciar o aceite no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos;

Parágrafo Segundo: Os profissionais deverão entregar carta de apresentação emitida pela CONTRATADA no local da prestação dos serviços. A carta deverá ser direcionada ao Juiz Eleitoral, nos casos em que os profissionais forem alocados nos Cartórios Eleitorais, ou à Comissão Gestora no caso dos Coordenador/Supervisor.

Parágrafo Terceiro: A solicitação de realização de serviços em horas suplementares será feita por meio de Ordem de Serviço, conforme modelo constante do ANEXO II do Termo de Referência, a qual será encaminhada pela Comissão Gestora à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: As despesas efetuadas pela CONTRATADA em atendimento ao disposto no subitem 1.4.4 do Anexo I deste contrato serão pagas pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal distinta da prestação ordinária dos serviços, acompanhada de relatório, conforme modelo constante do ANEXO II do Termo de Referência e das Solicitações de Realização de Serviços em Horas Suplementares, emitidas pela Comissão Gestora.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da CONTRATADA, quando for o caso, observada a legislação específica.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, quando for o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá, ao término da vigência deste contrato ou quando da substituição definitiva do prestador de serviços, apresentar o respectivo termo

de rescisão de contrato de trabalho ou declaração da manutenção do vínculo trabalhista com o referido prestador.

Parágrafo Oitavo: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá formalizar seu pedido de **exclusão do referido regime tributário junto à Receita Federal**, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da vigência do contrato, nos termos do art. 30, §1º, II da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Dez: Na hipótese do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá **comprovar sua exclusão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após o término do prazo para comunicação à Receita Federal, sob pena de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis, bem como a comunicação direta àquele Órgão, por meio de ofício expedido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Onze: Caso seja necessário substituir algum profissional, o substituto poderá ser alocado em qualquer um dos municípios elencados no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Solicitar, justificadamente, à CONTRATADA a substituição de profissionais que não correspondam às exigências deste contrato ou cujo comportamento não corresponda a princípios de educação e urbanidade;
- II. Exercer a supervisão, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, independentemente de adoção de sistemas de acompanhamento e fiscalização utilizados pela CONTRATADA;
- III. Fiscalizar a execução dos serviços realizados pelos Profissionais de Apoio às Eleições e Coordenador/Supervisor, orientando-os sobre a necessidade de utilizar os recursos com consciência, de forma a evitar desperdícios;
- IV. Efetuar o transporte das urnas eletrônicas e dos microcomputadores a serem utilizados nos treinamentos;
- V. Promover mudanças nos cronogramas e demais condições do treinamento indicados neste instrumento, em relação às localidades onde serão realizados os eventos, à quantidade de profissionais por turma e aos equipamentos relacionados para utilização, somente após comunicação à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias para o início do evento;
- VI. Elaborar o conteúdo teórico do treinamento dos profissionais de apoio a serem contratados, disponibilizando-o por meio de EAD;
- VII. Requerer a realização de serviços em horas suplementares e em local diferente do inicialmente previsto;
- VIII. Responsabilizar-se pelo deslocamento da sede da Zona Eleitoral até a Seção Eleitoral ou até o local de apuração no qual será transmitido o boletim de urna;

- IX. Realizar o pagamento pela prestação dos serviços, incluindo diárias e transporte, nos termos da Cláusula Doze deste documento;
- X. Disponibilizar, em suas dependências (no Município de Belo Horizonte), o espaço necessário à montagem da infraestrutura necessária à execução dos serviços pelo Coordenador/Supervisor;
- XI. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;
- XII. Notificar, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- XIII. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, no todo ou em parte, para comprovar o registro de função profissional;
- XIV. Registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE poderá, a seu critério, implementar sistema informatizado para controle da execução do contrato, bem como alterar o formato e conteúdo dos documentos constantes dos anexos do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Não será admitida a utilização pela CONTRATADA de quaisquer conteúdos programáticos, ou materiais como apostilas, ou similares, diferentes dos estabelecidos pelo CONTRATANTE, para utilização nos eventos de treinamento dos profissionais.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato por parte da Justiça Eleitoral não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

Parágrafo Quarto: Para a execução do objeto deste instrumento, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, pela **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

I. A ocorrência de feriado, estabelecido exclusivamente pelo CONTRATANTE, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito exclusivo de dispensar a prestação de serviços, mediante comunicação à CONTRATADA;

II. O salário mensal do Coordenador/Supervisor foi fixado pelo CONTRATANTE no valor de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**;

III. O salário mensal a ser pago ao Profissional de Apoio às Eleições não poderá ser inferior ao piso constante no respectivo Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho em vigor ou equivalente, obedecida a proporcionalidade nos casos em que a carga horária for inferior a 44 horas semanais.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA VINCULADA

Os valores dos encargos trabalhistas, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/13, com alterações posteriores, relativos aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços, deverão ser mensalmente deduzidos do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados pelo CONTRATANTE, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta especificamente para este fim, no Banco do Brasil S.A., doravante denominado BANCO.

Parágrafo Primeiro: Serão objeto do depósito tratado no caput, os valores das seguintes rubricas:

I – férias;

II – 1/3 constitucional;

III – 13º salário;

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo Segundo: Além dos valores das rubricas especificadas no parágrafo primeiro, serão também objeto de retenção e depósito pelo CONTRATANTE, os valores referentes às tarifas bancárias, para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixadas nas agências do BANCO e disponível no

endereço eletrônico na internet www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: Os valores dos depósitos de que trata o caput deste artigo, efetivados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser movimentados mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Os percentuais das provisões trabalhistas serão os mesmos indicados na tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
	1%	2%	3%	
GRUPO A	34,80	35,80	36,80	28,00
TÍTULO				
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	6,77	6,96	7,16	5,44
MULTA FGTS	3,44	3,44	3,44	3,44
A CONTINGENCIAR	29,65	29,84	30,04	28,32

Parágrafo Quinto: O valor de tarifa de manutenção da conta vinculada deverá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na referida conta vinculada, juntamente com os valores elencados no parágrafo primeiro, nos termos do parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo do CONTRATANTE solicitar ao BANCO a abertura da conta-depósito vinculada em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o cadastramento da conta-depósito vinculada, na forma do Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019, firmado entre o CONTRATANTE e o BANCO, encaminhando também àquela o documento do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019, para fins de autorização de movimentação.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá encaminhar ao BANCO a autorização do Anexo VI mencionada no parágrafo sétimo, o ato constitutivo da empresa, bem como os demais documentos necessários para proceder à abertura da conta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação formal do CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Os depósitos de que trata o caput desta Cláusula serão efetuados sem prejuízo das demais retenções legais.

Parágrafo Dez: Os recursos depositados na conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

Parágrafo Onze: A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução nº 169/13, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados para prestação dos serviços contratados, após a apresentação e conferência pelo CONTRATANTE da documentação comprobatória do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias; e

II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução 169/13.

Parágrafo Doze: Após a conferência da documentação aludida no inciso I do parágrafo onze, será expedida a referida autorização, a qual deverá ser encaminhada, pelo setor competente do CONTRATANTE, ao BANCO onde tiver sido aberta a conta-depósito vinculada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos referidos documentos.

Parágrafo Treze: Na situação descrita no inciso II do parágrafo onze, o CONTRATANTE solicitará ao BANCO que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Parágrafo Quatorze: Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação dos valores da conta-depósito mediante autorização do CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao BANCO, conforme modelo constante no Anexo IV, do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019.

Parágrafo Quinze: Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo Dezesesseis: No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados no parágrafo onze, devendo apresentar ao CONTRATANTE, na situação consignada no inciso II do referido parágrafo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de (.....) **meses**, iniciando-se em (.....) de de (.....) e encerrando-se em (.....) de de (.....).

Parágrafo Único: O período de prestação dos serviços deverá observar as tabelas abaixo:

Cargo	Coordenador/Supervisor
Quantitativo	2
Período	<ul style="list-style-type: none"> • 75 dias • Caso haja segundo turno, o coordenar permanecerá por mais 26 dias de trabalho

Cargo	Profissional de Apoio às Eleições
Quantitativo	1467
Período	<ul style="list-style-type: none"> • 1º Período - 608 profissionais – 47 dias • 2º Período – 859 profissionais – 26 dias • <u>Se houver segundo turno, os profissionais permanecerão por mais 28 dias.</u>

CLÁUSULA DEZ – DO VALOR

O valor total estimado do Contrato é de **R\$..... (.....)**, sendo:

- Valor mensal: R\$.... (.....);
- Valor de horas extras: R\$.... (.....);
- Valor das diárias: R\$.... (.....).

Parágrafo Único: No caso de falta ou atraso sem substituição de prestador de serviço em qualquer localidade, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas (horas de serviço não prestado) acrescido dos respectivos encargos incidentes.

CLÁUSULA ONZE – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de **recomposição** dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a **repactuação**, nos termos do art. 12 do Decreto n.º 9.507/2018, ou a **revisão**, conforme art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fins de repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou equivalente que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a CONTRATADA apresentar pedido fundamentado, juntamente com Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva devidamente **registrada** e planilha(s) de formação de preços, e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, o direito à repactuação somente poderá ser exercido pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo Terceiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente entre as partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DOZE – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os Termos de Recebimento Definitivos emitidos, até o 10º (décimo) dia, a partir da atestação da nota fiscal pela Comissão Gestora, mediante emissão de ordem bancária em domicílio bancário indicado pela CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996, respectiva regulamentação, Lei Complementar nº 116/2003 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O Processo de pagamento referente à execução dos serviços ocorrerá conforme detalhado abaixo:

I - No 1º dia útil subsequente ao término do período (ou ao fim do mês), os profissionais de apoio da CONTRATADA deverão encaminhar ao Coordenador/Supervisor o Relatório de Posto de Trabalho (conforme modelo constante do ANEXO II do Termo de Referência), devidamente atestado pelo Cartório Eleitoral. O CONTRATANTE poderá disponibilizar sistema informatizado de ateste, em substituição ao modelo constante no referido ANEXO II do Termo de Referência;

II - O Coordenador/Supervisor deverá juntar a documentação do período, formada pelos Relatórios de Posto de Trabalho e Ordens de Serviço do Período, produzindo o Relatório Consolidado de Postos de Trabalho (conforme modelo constante ANEXO II do Termo de Referência);

III - Esta documentação deverá ser apresentada pelo Coordenador/Supervisor em até 5 (cinco) dias úteis, contados do 1º dia útil subsequente ao término do período (ou ao fim do mês) à Comissão Gestora no CONTRATANTE, para emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD (conforme modelos constantes do Anexo II do Termo de Referência) relativo a serviços ordinários e, se for o caso, serviços extraordinários. A Comissão Gestora no CONTRATANTE terá cinco dias úteis, contados do recebimento da documentação mencionada, para emitir o TRD e remeter a documentação para providências de pagamento;

IV - Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, o Coordenador/Supervisor apresentará nota fiscal dos serviços à Comissão Gestora do contrato no CONTRATANTE, discriminando a Ordem de Serviço correspondente.

Parágrafo Segundo: Quando devidamente autorizado pela Diretoria Geral, a CONTRATADA fará jus ao valor dos serviços prestados em caráter suplementar, com base no custo com a mão de obra mensal contratada, para cada tipo de prestação de serviço.

Parágrafo Terceiro: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Anexo II deste Contrato, hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo para pagamento previsto no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Sexto: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/09, publicada no D.O.U. de 17/11/09, o CONTRATANTE reterá, mensalmente, 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal/Fatura, e recolherá a importância retida em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Oitavo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Nono: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Dez: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Doze: O pagamento da Nota Fiscal/Fatura poderá ser retido no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS até a sua regularização, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Treze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e na Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Quatorze: Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quinze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
 VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TREZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do início da vigência deste Contrato, no valor de R\$...... (.....), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor

total do Contrato, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A garantia deverá ser prestada no prazo estabelecido no caput, salvo justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento, nos termos dos parágrafos sétimo e oitavo da Cláusula Dezessete.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de garantia prestada com prazo de vigência determinado (fiança bancária, etc.), seu prazo de vigência deverá perdurar até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Terceiro: Deverá constar na garantia que a instituição garantidora possibilitará o seu resgate para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE, no caso do não pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a plena execução do Contrato e constatada a inexistência de pendências; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma da lei.

CLÁUSULA QUINZE – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº, homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0001158-14.2022.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Não iniciada a execução dos serviços após a convocação e nas condições avençadas, a contratada ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Após o 10º (décimo) dia de mora, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A desídia na regularização de pendências ou a inexecução total do Contrato, poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sujeitando a CONTRATADA à multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Pelo descumprimento de outras obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$300,00
2	R\$500,00
3	R\$700,00
4	R\$900,00
5	R\$2.000,00
6	R\$5.000,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Designar funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Designar funcionário em desconformidade com o disposto nos subitens 6.4.7 e 8.1.4 do Temo de Referência.	4	Por empregado e por dia
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por ocorrência e por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	2	Por ocorrência

6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Justiça Eleitoral quaisquer equipamentos ou mídias usados no procedimento eleitoral, sem autorização prévia do responsável.	6	Por item e por ocorrência
8	Deixar de apresentar a documentação exigida no Termo de Referência e no instrumento contratual nos prazos estabelecidos, quando solicitada pela Comissão Gestora, com exceção da descrita no item 20 desta tabela.	1	Por ocorrência e por dia de atraso
9	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	6	Por ocorrência
10	Não substituir empregados faltosos ou que tenham conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	5	Por ocorrência
11	Não respeitar o prazo estabelecido no item XV da Cláusula Quarta deste Contrato para substituição de empregado.	2	Por empregado e a cada 24h
12	Não respeitar o prazo estabelecido item XV da Cláusula Quarta deste Contrato, para substituição de empregado, no dia da eleição. Obs.: O atraso superior a 3h poderá ensejar a recusa da substituição, configurando não comparecimento (item 14)	4	Por empregado e por hora de atraso
13	Não comparecimento dos funcionários para o treinamento à distância, na data estabelecida	3	Por empregado
14	Não comparecimento de funcionários no dia da eleição	6	Por empregado
15	Não apresentar as notas fiscais relativas à prestação dos serviços	4	Por ocorrência
16	Deixar de cumprir determinação contida no subitem 1.2.1 do Anexo I deste instrumento.	1	Por dia de atraso
17	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	3	Por ocorrência
18	Deixar de efetuar o pagamento de salários nas datas avençadas ou estabelecidas nos dispositivos legais.	2	Por dia e empregado
19	Deixar de efetuar o pagamento de vales-transportes, vales-refeições, seguros, bem como arcar com quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas ou determinadas em dispositivo legal, tais como recolher encargos fiscais e sociais.	1	Por dia e por empregado
20	Não apresentar no prazo estabelecido, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e as	2	Por ocorrência e

	relativas ao FGTS.		por dia de atraso
21	Deixar de cumprir quaisquer outros itens do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico, não previstos nesta tabela de multas e subitens 14.1 a 14.5 do Termo de Referência.	2	Por item e por ocorrência

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não comprove o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias em até 30 (trinta) dias contados do final da contratação, ficará sujeita à multa compensatória equivalente ao montante das parcelas inadimplidas, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sétimo: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Oitavo: O atraso superior a 10 (dez) dias para a apresentação da garantia autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso II do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Nono: O somatório das multas aplicadas não poderá ultrapassar o percentual de 30% do Contrato, devendo, neste caso, ser instaurado procedimento para avaliar a possibilidade de rescisão contratual.

Parágrafo Dez: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93 e/ou descontadas da garantia prestada, bem como os valores devidos em razão de prejuízos causados, por culpa ou dolo, pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a realização dos serviços objeto do presente ajuste, ao patrimônio do CONTRATANTE e a terceiros, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Onze: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações os descontos previstos no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Doze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Treze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.
- II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- III. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar **empregados** que sejam cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.
- IV. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros/membras ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.
- V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **empregados** colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, da Resolução nº 156, de 8/8/12, do Conselho Nacional de Justiça.
- VI. Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE.
- VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.
- VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.

- IX. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.
- X. A medição do serviço contratado observará, para efeito de pagamento, o quantitativo de horas trabalhadas, atentando-se para a previsão contida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Maurício Torres Soares
Presidente

EMPRESA CONTRATADA

.....

ANEXO I DO CONTRATO

1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Os postos de trabalho envolvidos na presente contratação são:

- 1.1.1. Coordenador/Supervisor;
- 1.1.2. Profissionais de apoio às eleições.

1.2. As atividades a serem realizadas pelo Coordenador/Supervisor compreendem:

- 1.2.1. Repassar à Comissão Gestora, até o quinto dia de trabalho, a relação nominal dos profissionais alocados para cada Zona Eleitoral, a ser fornecida pela CONTRATADA;
- 1.2.2. Orientar e controlar as atividades dos profissionais de apoio às Eleições;
- 1.2.3. Um dos Coordenadores atuará como preposto da CONTRATADA;
- 1.2.4. Repassar para a Comissão Gestora, com o devido ateste do Chefe de Cartório, até o 5º dia útil do mês subsequente, o relatório de frequência dos profissionais alocados de acordo com ferramenta disponibilizada pelo CONTRATANTE;

1.2.5. Diligenciar junto à CONTRATADA para que as atividades de recrutamento, substituição, pagamento e desmobilização dos postos de trabalho sejam realizadas de acordo com as condições contratuais.

1.2.6. Providenciar o aceite das ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE, no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta.

1.2.7. Para realizar suas atividades, o Coordenador/Supervisor deverá utilizar os insumos necessários à execução das tarefas de forma consciente, evitando desperdícios.

1.3. As atividades a serem realizadas pelos profissionais de Apoio às Eleições compreendem:

1.3.1. Auxiliar nos trabalhos de preparação dos equipamentos e materiais utilizados para as eleições, incluindo:

1.3.1.1. Apoiar as audiências de Geração das Mídias e Preparação das Urnas;

1.3.1.2. Apoiar a execução dos testes dos equipamentos utilizados para as eleições;

1.3.1.3. Apoiar a carga das urnas utilizadas em treinamentos, simulados e nas eleições;

1.3.1.4. Verificar a infraestrutura para ligação dos equipamentos utilizados para as eleições;

1.3.1.5. Realizar vistoria nos locais onde ocorrerão as audiências de Geração de Mídias e Preparação das urnas;

1.3.1.6. Substituir e repor suprimentos e componentes de equipamentos utilizados para as eleições;

1.3.1.7. Auxiliar a preparação dos locais de votação: realizar vistorias, verificando o suprimento de energia e demais condições necessárias à realização das eleições, e proceder à distribuição dos equipamentos utilizados nas eleições, conforme orientação contida nos roteiros estabelecidos pelo CONTRATANTE;

1.3.1.8. Auxiliar na revisão final dos equipamentos utilizados para as eleições, fazendo testes e efetuando registro daquelas que apresentarem avaria visando abertura de chamado técnico com a empresa responsável pela manutenção corretiva;

1.3.1.9. Auxiliar nos procedimentos de recolhimento e armazenamento dos equipamentos utilizados para as eleições, emitindo relatório específico sobre as condições de armazenamento e avaria;

1.3.1.10. Instalar os equipamentos utilizados nas eleições nos locais de votação; atendimento de chamados das seções eleitorais; realização de outras tarefas específicas, a critério do Juiz Eleitoral, e prestar suporte à geração do BU, via recuperador de dados e/ou sistema de apuração;

1.3.1.11. Informar ao Chefe de Cartório sobre todo e qualquer problema ou irregularidade constatada, quando da execução dos serviços;

1.3.1.12. Operar os sistemas e equipamentos de comunicação de dados e de transmissão dos arquivos gerados nos equipamentos utilizados para as eleições;

1.3.1.13. Realizar o treinamento adicional aos profissionais substitutos;

1.3.1.14. Colaborar no recolhimento dos materiais utilizados nas eleições;

1.3.1.15. Colaborar na organização dos materiais recolhidos, organizando-os no Cartório Eleitoral ou no local de armazenamento, consoante instruções dos Chefes dos Cartórios Eleitorais;

1.3.1.16. Auxiliar a vistoria dos equipamentos utilizados nas eleições após o 1º turno e 2º turno, se houver, informando à Zona Eleitoral sobre as avarias e danos diversos ocorridos com os equipamentos, para posterior remessa à Secretaria de Tecnologia da Informação.

1.3.1.17. Realizar outras atividades administrativas relacionadas ao apoio às eleições, conforme orientação do Juiz Eleitoral ou do Chefe de Cartório.

1.3.1.18. Ao realizar suas atividades os Profissionais deverão utilizar os insumos necessários à execução de suas tarefas de forma consciente, evitando desperdícios.

1.3.1.19. Apoiar a organização dos materiais a serem enviados para as Seções Eleitorais.

1.3.1.20. Apoiar no Treinamento de Mesários.

1.3.2. Realizar, no dia das Eleições, a transmissão remota nos locais estipulados pelos Cartórios Eleitorais na zona rural no município sede ou nos municípios termos.

1.3.2.1. O Chefe de Cartório indicará o profissional que realizará a transmissão remota, bem como a indicação para participar com curso a distância - EAD.

1.3.2.2. Caberá à CONTRATADA arcar com as despesas de passagens e diárias dos profissionais para o treinamento, nas condições estabelecidas nos Anexos I e II do Termo de Referência.

1.3.2.3. Os treinamentos dos profissionais obedecerão à logística e calendário diferenciados, conforme chamamento da Secretaria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

1.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os profissionais para participar do treinamento, com vistas ao desempenho a contento de suas atividades;

1.3.4. O conteúdo teórico e prático do treinamento dos profissionais contratados será de responsabilidade do CONTRATANTE.

1.3.5. No caso de substituição de um profissional após a realização do treinamento, caberá ao Coordenador/Supervisor designar outro para repassar o conhecimento ao novo profissional que assumir o posto de trabalho.

1.3.6. A responsabilidade pelos instrutores para ministrar os treinamentos ficará a cargo do CONTRATANTE, que o fará por meio de servidores do quadro ou pessoal especializado para esta finalidade.

2. DOS PERFIS E REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS

2.1. Os profissionais de Apoio às Eleições a serem alocados para realização dos serviços deverão:

2.1.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

2.1.2. Apresentar à Contratada currículo resumido;

2.1.3. Comprovar à Contratada, por documento hábil, ter concluído ou estar cursando, no mínimo, o último ano do ensino médio.

2.1.4. Não ser filiado a qualquer partido político e nem exercer atividade político-partidária no período da contratação.

2.1.5. Não estar condenado por crime eleitoral.

2.2. Os Coordenadores/Supervisores a serem alocados para realização dos serviços deverão:

2.2.1. Ter experiência mínima de 6 (seis) meses em atividade gerencial ou supervisão de pessoas, comprovada por meio da apresentação de declaração emitida por pessoa jurídica, cópia da carteira de trabalho ou cópia do contrato de prestação de serviços, desde que contenha a descrição das atividades desenvolvidas;

2.2.2. Ter disponibilidade para deslocamento dentro do Estado;

2.2.3. Ter certificado de conclusão de qualquer curso de nível superior, comprovado por meio da apresentação de cópia do respectivo certificado;

2.2.4. Ter idoneidade moral, comprovada através de certidões junto à JUSTIÇA CIVIL, CRIMINAL e ELEITORAL dos lugares onde o empregado residiu nos últimos cinco anos;

2.2.5. Não ser filiado a qualquer partido político e nem exercer atividade político-partidária no período da contratação.

2.3. Todos os profissionais descritos acima deverão, ainda:

2.3.1. Demonstrar conhecimento sobre a área de atuação;

2.3.2. Demonstrar agilidade no desempenho de suas funções sem, contudo, afetar qualidade exigida para os serviços desempenhados;

2.3.3. Demonstrar organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho;

2.3.4. Manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando do material, equipamentos, máquinas e acessórios mantendo-os em bom estado de conservação;

2.3.5. Demonstrar atenção no desempenho do trabalho e às orientações recebidas;

2.3.6. Demonstrar iniciativa e criatividade;

2.3.7. Manter-se atualizado sobre novos materiais, técnicas e procedimentos da sua área de atuação;

2.3.8. Demonstrar controle emocional e capacidade para enfrentar e/ou solucionar situações de emergência;

2.3.9. Demonstrar senso de responsabilidade;

2.3.10. Sempre que houver necessidade de se ausentar do seu posto, mesmo que por motivo de trabalho, deverá informar ao Chefe de Cartório (Profissionais de Apoio às Eleições) ou à Comissão Gestora (Coordenador/Supervisor) para autorização.

2.3.11. Agir com ética profissional;

2.3.12. Tratar as pessoas com urbanidade, demonstrando educação e sociabilidade no trato com as pessoas;

2.3.13. Demonstrar espírito de equipe;

2.3.14. Acatar as ordens superiores, executando o planejamento de trabalho constante do contrato ou determinado pela unidade competente;

2.3.15. Comunicar-se com clareza;

2.3.16. Comparecer ao seu posto de trabalho em boas condições de higiene pessoal e vestimenta adequada para o acesso ao CONTRATANTE, no momento de sua entrada e saída do CONTRATANTE;

2.3.17. Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço;

2.3.18. Evitar outras atividades não correlatas àquelas desenvolvidas na unidade;

2.3.19. Manter sigilo das informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções.

ANEXO II DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

O Instrumento de Medição de Resultados é baseado em um Fator de Qualidade - FQ (%), que consiste em indicador percentual obtido como resultado de avaliações periódicas executadas pelos fiscais técnicos do contrato.

Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para os serviços administrativos prestados pelos profissionais de apoio às Eleições 2022, seguindo as melhores práticas

aplicadas na Administração Pública.

A meta a ser atingida pela CONTRATADA é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade = 100% para que receba integralmente a remuneração pelos serviços administrativos prestados.

O valor da fatura será calculado da seguinte forma: $VF = VM \times FQ$;

VM - Valor da Medição = Valor correspondente ao simples fornecimento da mão de obra no período medido.

VF - Valor de Fatura = = valor devido à empresa após aplicação do FQ - Fator de Qualidade.

FQ: Fator de Qualidade = Percentual obtido após aplicação dos critérios estabelecidos na Tabela I.

Ao final de cada período avaliativo a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE um relatório com as falhas registradas e com o conceito final do FQ obtido com base na soma total da pontuação obtida.

Tabela I

Avaliação da Fiscalização Técnica			
Soma total de pontos no mês	0 a 4 pontos	5 a 10 pontos	Mais de 10 pontos
Conceito	Bom	Regular	Ruim
Fator de Qualidade	100%	98,5%	95%

OBS: O FQ será calculado com uma casa decimal

O Fator de Qualidade será obtido da média das notas obtidas nas avaliações periódicas efetuadas pelos fiscais técnicos, em todas as zonas eleitorais e postos de atendimento.

A média das notas obtidas nas avaliações periódicas será calculada dividindo-se a soma dos pontos informados por todas as ZZEE e pelo número total de ZZEE.

A avaliação periódica será executada pelos fiscais técnicos e a média será apurada pela Comissão Gestora, mensalmente.

Cada falha identificada na avaliação será enquadrada em uma das 3 categorias abaixo assumindo a pontuação correspondente:

Tabela II

Falha de natureza	Crítica	Grave	Desconformidades
Quant. Pontos	5	3	1

Seguem os tipos de falhas de acordo com as respectivas categorias:

Falhas de Natureza Crítica

- Inobservância às orientações do Chefe de Cartório na organização das Eleições.
- Não tratar as pessoas com urbanidade, demonstrando falta de respeito e sociabilidade.
- Danificar/queimar/estragar intencionalmente qualquer equipamento eletrônico, inclusive urna eletrônica.

Falhas de Natureza Grave

- Atrasos e saídas recorrentes do prestador de serviço fora do horário determinado.
- Falta de cuidado durante o manuseio da urna eletrônica, danificando-a.
- Preparar e/ou enviar errado ou faltando o material destinado às seções eleitorais, conforme orientação do Chefe do Cartório.

Desconformidades

- Empilhamento de maneira errada das Urnas Eletrônicas em desconformidade com o padrão estipulado pelo CONTRATANTE.
- Não realizar as tarefas pertinentes ao serviço do profissional de apoio às Eleições da função solicitada pelo Chefe de Cartório como:
 - Separação e montagem dos materiais (kits) para a Seção Eleitoral;
 - Realizar os procedimentos contingências na Urna Eletrônica durante a votação;
 - Realizar os procedimentos indicados pelo Chefe de Cartório durante a cerimônia de preparação das urnas - Carga e Lacre;
 - Realizar a Vistoria dos locais de votação;
 - Auxiliar o Chefe de Cartório durante a seleção, convocação e nomeação de mesários, administradores, escrutinadores e auxiliares de eleição;
 - Separação e montagem dos materiais para o ambiente de apuração.

AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Os critérios definidos neste instrumento não poderão ser alterados sem anuência da CONTRATADA.

Caso não haja possibilidade de avaliação em algum mês, o fator de qualidade considerado será 100%.

Durante o primeiro mês de contrato, a título de carência para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços e o CONTRATANTE conheça, discuta e adapte localmente o procedimento avaliativo; o Fator de Qualidade (FQ) obtido não repercutirá no Valor da Fatura nem será usado como critério para glosas na fatura. Nesse mês o Valor de Fatura será igual ao Valor de Medição, ressalvadas eventuais sanções não relacionadas ao FQ.

Ao final de cada período, o CONTRATANTE apresentará um relatório e avaliação da qualidade, no qual constará, devidamente fundamentado, o FQ obtido pela CONTRATADA. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pelo CONTRATANTE.

O relatório deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e caso seja possível, incluir as provas produzidas.

O Relatório de avaliação dos serviços deverá ser enviado à CONTRATADA, pela Comissão Gestora do contrato, por e-mail ou fisicamente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do e-mail e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

Havendo recusa da justificativa apresentada, a CONTRATADA poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à Diretoria Geral.

Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à CONTRATADA, o desconto será efetivado no mês subsequente, embora calculado com base no valor de medição do período avaliado.

Eventuais descontos devidos em decorrência da aplicação do FQ não alterarão o prazo de pagamento da fatura do mês avaliado e serão glosados na fatura do mês subsequente, exceto na última fatura, quando será necessário aplicar o FQ do período avaliado para obter o valor a ser faturado.

(local), de de .

0001158-14.2022.6.13.8000

3078915v1